

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 7/2025

CREDENCIANTE (Unidade Gestora – UG)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – 925016

OBJETO

Serviços especializados para a realização de exames e consultas médicas, abrangendo procedimentos neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada e a Mamografia Digital; exames ginecológicos e urológicos, como a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa; além de exames cardiológicos, como o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico. Também estão incluídas consultas especializadas em diversas áreas, tais como neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, gastroenterologia (com ênfase em hepatologia), ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.834.540,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

UASG: 925016

CREDENCIAMENTO Nº 7/2025

(Processo Administrativo nº 9900167562/2025)

Torna-se público que o(a) **Fundação Municipal de Saúde**, por meio do(a) **Setor de licitações**, sediado à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-206, por meio da **Superintendência de Administração**, com fundamento em delegação de competência concedida pela PORTARIA FMS/FGA Nº 283/2024, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2024, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e de suas alterações do Decreto Municipal nº 15.612/2024, e dos demais normativos aplicáveis, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal e aos artigos 24 a 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de especializados para a realização de exames e consultas médicas, abrangendo procedimentos neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada e a Mamografia Digital; exames ginecológicos e urológicos, como a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa; além de exames cardiológicos, como o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico. Também estão incluídas consultas especializadas em diversas áreas, tais como neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, gastroenterologia (com ênfase em hepatologia), ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia, a serem realizados **nas dependências da credenciada**, devidamente habilitada(s) e localizadas no Município de Niterói, garantindo qualidade, acessibilidade e resolutividade no atendimento à população.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei 14.133/2021 e dos arts. 96 ao 105 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, sendo conduzido por comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

1.3 O credenciamento será dividido em lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao interessado requerer a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõe o lote.

Lotes	Especificação	Código Sigtap	Quant.	Valor Unitário
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (adulto)	301010072	430	R\$100,00
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (pediátrico)	301010072	70	R\$100,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Angiologia (adulto)	301010072	1.800	R\$ 100,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Endocrinologia (adulto)	301010072	1.000	R\$ 100,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Genética (adulto /pediátrico)	301010072	60	R\$ 120,00
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ginecologia (adulto)	301010072	700	R\$ 100,00
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Hepatologia (adulto)	301010072	160	R\$ 100,00
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (adulto)	301010072	4.000	R\$ 100,00
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (pediátrico)	301010072	2.000	R\$ 150,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ortopedia (adulto)	301010072	4.100	R\$ 100,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia (pediátrico)	301010072	160	R\$ 100,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia (adulto)	301010072	1.600	R\$ 100,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA-otorrinolaringologia (pediátrico)	301010072	1.000	R\$ 100,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia (adulto)	301010072	700	R\$ 100,00
15	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria (adulto)	301010072	900	R\$ 100,00
16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia (adulto)	301010072	700	R\$ 100,00
17	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia (adulto)	301010072	1.600	R\$ 100,00
18	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	211050059	124	R\$110,00
19	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	211090018	250	R\$ 350,00
20	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	211020044	1.300	R\$ 130,00
21	MONITORIZACAO AMBULATORIAL	211020052	1.600	R\$ 120,00

	DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)			
22	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	211020060	300	R\$ 150,00
23	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	211040045	160	R\$ 310,00
24	MAMOGRAFIA DIGITAL	204030188	2.200	R\$ 119,00
25	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	209030011	300	R\$ 550,00
26	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	211070262	1.000	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	1.000	R\$500,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	206030029	77	R\$200,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	206030029	3	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	3	R\$500,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	206020015	77	R\$200,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	206020015	3	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	3	R\$500,00
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	206010010	241	R\$200,00
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	206010010	9	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	9	R\$500,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	206010028	531	R\$200,00
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	206010028	19	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	19	R\$500,00
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	206010036	98	R\$200,00
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	206010036	3	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	3	R\$500,00
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE /SEIOS DA FACE /	206010044	126	R\$200,00

	ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES			
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	206010044	4	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	4	R\$500,00
39	OMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	206030037	600	R\$200,00
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	206030037	21	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	21	R\$500,00
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	206010060	19	R\$200,00
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	206010060	1	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	1	R\$500,00
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	206020031	821	R\$200,00
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	206020031	29	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	29	R\$500,00
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	206010079	725	R\$200,00
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	206010079	25	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	25	R\$500,00
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	206010052	11	R\$200,00
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	206010052	1	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	1	R\$500,00
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	206020023	193	R\$200,00
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	206020023	7	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	7	R\$500,00
51	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	206020040	58	R\$200,00
52	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	206020040	2	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	2	R\$500,00

53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	206030010	657	R\$200,00
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	206030010	23	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	23	R\$500,00

Observação: O procedimento Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (código SIGTAP 02.11.07.026-2) será realizado exclusivamente com sedação. Ressalta-se, contudo, que o código mencionado não contempla a sedação em sua composição, sendo, portanto, obrigatória a execução e apresentação conjunta com o procedimento de Sedação (código SIGTAP 04.17.01.006-0), conforme disposto no item 9.8.2 do Termo de Referência.

1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.5 Em caso de contratação, todas as instituições credenciadas e habilitadas serão contratadas conforme preconiza o art. 99 do Decreto Municipal 14.730 de 2023.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R\$ 4.834.540,00** (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais) por ano.

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários apostos na Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal nº 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf, e que também consta no subitem 3.19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados na tabela SUS Complementar do Município de Niterói, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente, **na forma da Lei Municipal nº 4.026/2025.**

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos **por ocasião do requerimento de credenciamento.**

2.5 O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela SUS Niterói durante toda a vigência do contrato decorrente do credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e pela publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Município de Niterói.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade

promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública **municipal** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

3.12.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados **deverão** estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), e encaminharão exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br a proposta/requerimento de participação, anexo VII deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as informações previstas no subitem 5.7 do Termo de Referência, bem como as seguintes:

4.1.1 Descrição do objeto, contendo a indicação dos procedimentos e dos quantitativos mensais mínimos que serão colocados à disposição da FMS, aos quais o interessado ficará vinculado;

4.1.2 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços;

4.1.3 Indicação do(s) item(ns) e/ou lote(s) para os quais o requerente tem a intenção de se credenciar, conforme o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado

4.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Niterói;

4.6.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão especial de credenciamento deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no Sicaf, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados encaminharão os documentos de habilitação não contemplados pelo Sicaf exclusivamente pelo e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br, juntamente com o requerimento de participação de que trata o item 4.1.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão especial de credenciamento, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

5.5 Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 5.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do Edital; e
- 5.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 5.6.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.
- 5.7 A comissão especial de credenciamento deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento.
- 5.7.1 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.
- 5.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão especial de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.7.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.
- 5.8 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão especial de credenciamento no prazo máximo indicado no item 5.10 do TR.
- 5.9 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.
- 5.10 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
- 5.10.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
- 5.10.2 O disposto no subitem 5.10.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.
- 5.11 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.
- 5.12 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.
- 5.13 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inhabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>.
- 5.14 A comissão de contratação poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no item 1 deste Edital.

5.14.1 Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada neste Edital, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.14.1.2 O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que approve ou reprove as condições do interessado.

5.14.1.3 Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>

6.2 A interposição de recurso observará o disposto os §§ 1º e 2º do art. 101, do Decreto nº 14.730/2023.

6.2.1 O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar no PNCP.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão especial de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, devendo ser observados o art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 101 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ulтимado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais

proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>

7.1.1 A homologação do credenciamento está prevista para ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento no PNCP.

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

8.2 A contratação será realizada mediante assinatura do instrumento contratual.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão especial de credenciamento verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.3.1 No momento da assinatura do Contrato, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão especial de credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8.13 O contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, conforme a conveniência e a necessidade da FMS, por meio da emissão de Ordens de Serviços com periodicidade mensal, observando-se cumulativamente:

I- A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento;

II- Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital;

III- Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

8.14 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.15 É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8.16 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1 A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

9.1.2 A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames listados no TR sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

9.1.3 Caso haja mais de uma credenciada para execução dos serviços descritos no presente Edital, o critério utilizado para a divisão dos procedimentos entre os interessados será o SORTEIO, conforme

determina o Decreto Municipal n.º 14.730/2023, o qual deverá considerar a natureza/tipo do procedimento demandado e o quantitativo de procedimentos colocados à disposição da FMS.

9.1.4 A fim de participar do sorteio, a entidade interessada deverá apresentar documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no PNCP.

9.1.5 Caberá apresentação de retificação de documentação em até 5 dias úteis após apresentação da documentação.

9.1.6 O sorteio será realizado, obrigatoriamente em sessão pública, no **primeiro dia útil** subsequente à homologação do credenciamento e como resultado será elaborada lista contendo a ordem de chamada dos credenciados para a execução do objeto, observada a rotatividade na realização dos procedimentos, de modo que haja a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados. Ou seja, os ganhadores iniciais após receberem as demandas, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas obedecida a ordem fixada por meio do sorteio.

9.1.7 O referido sorteio será realizado de forma presencial no auditório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói) e transmitido por meio das redes sociais da FMS, sendo facultado às credenciadas a presença de um representante.

9.1.8 Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, de modo que, no caso de credenciamento de entidades com e sem fins lucrativos, serão realizados dois sorteios sucessivos: o primeiro, entre as entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para definição da ordem de chamada prioritária; e o segundo, entre as entidades com fins lucrativos, cuja ordem de chamada será subsequente à estabelecida no primeiro sorteio.

9.1.9 Considerando que o edital ficará permanentemente disponível para acesso, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, em caso de ingresso de novos credenciados, a nova distribuição de demanda será realizada por meio das ordens de serviço a serem emitidas mensalmente, sempre seguindo os trâmites impostos pelos subitens 3.23 a 3.34 do Termo de Referência.

9.10 Os novos credenciados serão inseridos no final da lista de chamada formada pelo sorteio realizado na sessão pública, nos termos do subitem 3.27 do Termo de Referência, seguindo a ordem cronológica de apresentação da documentação no sistema.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não exime o credenciado do cumprimento integral de todas as obrigações anteriormente assumidas, permanecendo vigentes até a sua completa execução, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá prazo indeterminado, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, até disposição em sentido contrário pela autoridade competente.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante todo o prazo de vigência do instrumento.

11.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.3.1 Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados nos prazos definidos no presente Edital, devendo, a partir do ingresso/admissão de eventuais novos credenciados, ocorrer a redistribuição da demanda, observados estritamente a ordem definida em sorteio e os quantitativos de procedimentos remanescentes.

11.4 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 1 ano.

11.5 Em caso de alteração nas regras e condições, será necessário novo credenciamento de todos os interessados, com publicação de novo edital, conforme art. 97, § 4º do Decreto Municipal 14.730/2023.

11.6 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 8.12 deste Edital, e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

11.7 O presente edital será republicado semestralmente para reforçar a publicidade do referido credenciamento, na forma do art. 97, § 2º do Decreto Municipal 14.730/2023.

12. PAGAMENTO

12.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em parcelas mensais, conforme serviço realizado, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

12.1.1 O valor a ser pago ao contratado deverá observar os custos unitários apostos na tabela constante do subitem 3.19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme item 2.2 deste Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ ou para o endereço eletrônico pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br

12.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.4, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de atualização da Tabela SUS Niterói, nos termos da Lei Municipal nº 4.026/2025, aplicando-se os novos valores de remuneração aos procedimentos que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais.

13.2 Em hipótese alguma, o valor de remuneração será inferior ao da Tabela SIGTAP (Tabela SUS).

13.3 Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que o faça antes da emissão da Ordem de Serviço pela FMS, ficando obrigado a realizar os procedimentos a ele já demandados antes da solicitação de descredenciamento pelo preço vigente ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

13.4 A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão especial de credenciamento durante o certame;
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 14.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.2 deixar de apresentar amostra; ou
 - 14.1.5.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no subitem 14.13.

14.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

14.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei nº 3.048/2013;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, credenciado ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

14.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do interessado, credenciado ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.7.2 A defesa prévia do interessado, credenciado ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao interessado, credenciado ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento.**

14.11.1 O interessado, credenciado ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 257 e 258 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos arts. 96 ao 105 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Lei Municipal nº 4.026/2025;

Anexo III - Decreto Municipal nº 395/2025;

Anexo IV - Tabela SUS-Niterói;

Anexo V – Planilha orçamentária;

Anexo VI – Minuta de Contrato

Apêndice – Minuta de Ordem de Serviço

Anexo VII – Requerimento de Credenciamento.

Niterói, 31 de julho de 2025

VERA REGINA FRANÇA COTTIM MEDEIROS
Superintendente de Administração
Fundação Municipal de Saúde de Niterói

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NITERÓI UASG: 925016**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021**

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n.º 9900167562/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados para a realização de exames e consultas médicas, abrangendo procedimentos neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada e a Mamografia Digital; exames ginecológicos e urológicos, como a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa; além de exames cardiológicos, como o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico. Também estão incluídas consultas especializadas em diversas áreas, tais como neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, hepatologia, ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia. Todos os serviços deverão ser realizados em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitada(s) e localizadas no Município de Niterói, garantindo qualidade, acessibilidade e resolutividade no atendimento à população.

1.2. A contratação dos serviços descritos no subitem acima tem como objetivo reduzir as filas de regulação acumuladas (Programa Fila Zero na Saúde), atendendo de forma mais célere aos pacientes que aguardam agendamento. Essas filas refletem uma demanda reprimida que impacta diretamente o tempo de diagnóstico e tratamento das doenças, gerando piora no prognóstico dos pacientes.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços contemplam a oferta de procedimentos diagnósticos e consultas médicas em atenção especializada e deverão ser realizadas em estabelecimento(s) devidamente habilitado(s) e situado(s) no Município de Niterói.

1.5. Estão incluídos exames neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada; exames cardiológicos, como o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico; além de exames voltados à saúde da mulher, como a Mamografia Digital, a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa. No que se refere às consultas médicas, o serviço deverá ofertar atendimento em atenção especializada nas seguintes áreas: neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia,

reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, hepatologia, ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia.

1.6. Estão incluídas consultas médicas na atenção especializada, que deverão ser realizadas em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) devidamente habilitado(s) e situado(s) no Município de Niterói, assegurando acessibilidade e qualidade no atendimento.

1.7. É imprescindível que o serviço contratado garanta a emissão de laudo médico para todos os exames realizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizado em formato impresso e, quando pertinente, também em mídia digital (CD/DVD). Nos casos em que o exame incluir coleta para biópsia, o prazo máximo para entrega do laudo será de 20 (vinte) dias corridos. Adicionalmente, toda consulta médica especializada deverá ser acompanhada da devida contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde de Niterói, contendo o diagnóstico estabelecido, as condutas terapêuticas adotadas ou indicadas, e as orientações necessárias para continuidade do cuidado em nível local, promovendo a integralidade e a coordenação do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

1.8. O fluxo da prestação deste serviço pode começar tanto na Atenção Primária (unidades básicas de saúde, módulos médicos de família, policlínicas regionais e de especialidades) quanto na atenção hospitalar e pré-hospitalar exclusivas da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

1.9. O prestador credenciado para consultas de atenção especializada está habilitado a realizar atendimentos no perfil pediátrico, para pacientes com até 14 anos, 11 meses e 29 dias, e no perfil adolescente/adulto, a partir dos 15 anos de idade.

1.10. A presente contratação será realizada por lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao interessado requerer participação em quantos lotes forem de seu interesse.

Lote	SIGTAP	PROCEDIMENTO	Perfil	Demanda
1	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Adulto	430
2	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Pediátrico	70
3	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Angiologia	Adulto	1.800
4	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Endocrinologia	Adulto	1.000
5	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Genética	Adulto /pediátrico	60
6	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ginecologia	Adulto	700
7	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Hepatologia	Adulto	160
8	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Adulto	4.000
9	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Pediátrico	2.000
10	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ortopedia	Adulto	4.100
11	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia	Pediátrico	160
12	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Adulto	1.600
13	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Pediátrico	1.000
14	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia	Adulto	700
15	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria	Adulto	900
16	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia	Adulto	700

17	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia	Adulto	1.600
18	211050059	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	-	124
19	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	-	250
20	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	-	1.300
21	211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	-	1.600
22	211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	-	300
23	211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	-	160
24	204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	-	2.200
25	209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	-	300
26	211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	-	1.000
	417010060	SEDAÇÃO	-	1.000
27	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	77
28	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	3
	417010060	SEDAÇÃO	-	3
29	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	77
30	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	3
	417010060	SEDAÇÃO	-	3
31	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	241
32	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	9
	417010060	SEDAÇÃO	-	9
33	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	531
34	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	19
	417010060	SEDAÇÃO	-	19
35	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	98
36	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	3
	417010060	SEDAÇÃO	-	3
37	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	126
38	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	4
	417010060	SEDAÇÃO	-	4
39	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	600
40	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	21
	417010060	SEDAÇÃO	-	21
41	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	19
42	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	1
	417010060	SEDAÇÃO	-	1
43	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	821
44	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	29

	417010060	SEDAÇÃO	-	29
45	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	725
46	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	25
	417010060	SEDAÇÃO	-	25
47	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	-	11
48	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	-	1
	417010060	SEDAÇÃO	-	1
49	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	193
50	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	7
	417010060	SEDAÇÃO	-	7
51	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	58
52	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	2
	417010060	SEDAÇÃO	-	2
53	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	657
54	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	23
	417010060	SEDAÇÃO	-	23
Total Itens + Lotes				33.748

Observação: O procedimento de Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Código SIGTAP 02.11.07.026-2) será realizado exclusivamente com sedação. Ressalta-se, contudo, que o código mencionado não contempla a sedação em sua composição, sendo, portanto, obrigatória a execução e apresentação conjunta com o procedimento de Sedação (Código SIGTAP 04.17.01.006-0), conforme no item 9.8.2 do presente Termo de Referência.

1.11. Todas as solicitações de exames e consultas devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal SERNit, ou outra que a substituir.

1.12. As solicitações serão autorizadas pela Central de Regulação do Municipal do Município de Niterói e direcionadas ao prestador para a realização dos exames.

1.13. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, seguindo estritamente as normas de faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental que os dados sejam devidamente apresentados nos tabuladores do Ministério da Saúde, com o objetivo de gerar informações epidemiológicas precisas sobre a assistência prestada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói.

1.14. A emissão da nota fiscal somente será autorizada após a aprovação dos dados no DataSUS culminando no pagamento ao prestador.

1.15. A apresentação da produção ao Ministério da Saúde será feita utilizando o código SIGTAP correspondente ao procedimento realizado.

1.16. O parcelamento do objeto da contratação foi devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.17. O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.18. A credenciada poderá ser convocada para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, conforme a conveniência e a necessidade da FMS, observando-se cumulativamente:

1.18.1. A capacidade instalada mínima informada pela(s) credenciada(s) no ato de credenciamento;

1.18.2. Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital;

1.18.3. Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

1.19. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

1.20. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, tendo por base os preços unitários da Tabela SUS Niterói e observando-se como teto o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos colocado à disposição/ofertado por cada entidade credenciada.

1.21. O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela Sus Niterói durante toda a vigência do contrato, podendo requerer o descredenciamento, nos termos previstos no instrumento contratual.

1.22. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.23. Havendo divergência entre a descrição detalhada do lote no PNCP e a especificação contida neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O serviço de realização de exames, terapias e consultas médicas em atenção especializada deverá ser prestado em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) devidamente habilitado(s), situado(s) no Município de Niterói, de forma a garantir acessibilidade geográfica, qualidade no atendimento e integralidade da atenção à saúde dos usuários. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação.

3.3. É imprescindível que todos os exames realizados sejam acompanhados da emissão de laudo médico, com linguagem técnica clara e objetiva, disponibilizado em formato impresso e, quando aplicável, também em mídia digital (CD/DVD), conforme as exigências de cada lote proposto.

3.4. O prazo máximo para emissão do laudo será de 5 (cinco) dias úteis a partir da realização do exame, e de até 20 (vinte) dias corridos nos casos em que houver necessidade de análise histopatológica (biópsia).

3.5. No caso das consultas médicas em atenção especializada, o prestador deverá garantir a emissão de documento de contrarreferência obrigatório à Atenção Primária à Saúde (APS) de Niterói, contendo, no mínimo, o diagnóstico clínico, as condutas terapêuticas adotadas ou recomendadas, exames complementares solicitados, quando for o caso, e as orientações para a

continuidade do cuidado no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Essa exigência está alinhada aos princípios da coordenação do cuidado e da longitudinalidade da atenção primária, sendo essencial para assegurar a integração entre os níveis de atenção e a efetividade das ações de saúde.

3.6. A credenciada é responsável por fornecer todos os recursos necessários para a realização de cada exame contratado e de equipamentos necessários para a oferta de consulta médica especializada.

3.7. Além disso, é essencial contar com recursos humanos qualificados, incluindo técnicos em radiologia para operar o equipamento de tomografia computadorizada, enfermagem para administrar o contraste, radiologistas para interpretar os exames. Todos esses recursos devem estar prontos e disponíveis em todas as fases do exame, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento para todos os pacientes.

3.8. Todos os profissionais médicos devem estar regularmente inscritos no CRM e com certificados específicos das áreas.

3.9. Devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista na área pretendida.

3.10. É obrigatório atendimento conforme fluxos da regulação municipal, com agendamento e apresentação da produção via Tabela SIGTAP/SUS.

3.11. Os insumos utilizados para a operação de equipamentos e a viabilização do paciente para realizar consultas médicas são de responsabilidade integral de fornecimento pela credenciada.

3.12. A(s) entidade(s) credenciada(s) deve(m) garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (perfil exames), assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato.

3.13. O rigor das regras de faturamento SUS via DataSUS deverão ser seguidas, culminando com a emissão pela credenciada da nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos (INSS, ISS, FGTS) referentes ao período.

3.14. A nota fiscal deverá ser fornecida em via digital após a apuração dos valores dos serviços prestados pelo sistema SIA/SUS (DataSUS), permitindo que os servidores designados para a fiscalização do contrato realizem sua verificação. Caso não sejam identificados problemas, o aceite será formalizado.

3.15. A plataforma utilizada para o acesso às vagas dos exames será o SERNit ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS.

3.16. O pagamento dos exames pela Fundação Municipal de Saúde será realizado exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.17. Toda a produção será passível de auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), garantindo a transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3.18. A credenciada poderá receber, a qualquer momento, a fiscalização por parte do setor de Controle e Avaliação, assegurando o cumprimento dos critérios contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3.19. Segue, abaixo, tabela consolidada com o quantitativo necessário de exames para a presente contratação, considerando as demandas projetadas e os cenários apresentados.

Lote	SIGTAP	PROCEDIMENTO	Perfil	Demanda	Valor Tabela SUS Niterói	Valor Total
1	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Adulto	430	R\$ 100,00	R\$ 43.000,00
2	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Pediátrico	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
3	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Angiologia	Adulto	1.800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
4	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Endocrinologia	Adulto	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
5	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Genética	Adulto /pediátrico	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
6	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ginecologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
7	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Hepatologia	Adulto	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
8	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Adulto	4.000	R\$ 100,00	R\$ 400.000,00
9	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Pediátrico	2.000	R\$ 150,00	R\$ 300.000,00
10	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ortopedia	Adulto	4.100	R\$ 100,00	R\$ 410.000,00
11	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia	Pediátrico	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
12	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Adulto	1.600	R\$ 100,00	R\$ 160.000,00
13	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Pediátrico	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
14	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
15	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria	Adulto	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
16	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
17	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia	Adulto	1.600	R\$ 100,00	R\$ 160.000,00
18	211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	-	124	R\$ 110,00	R\$ 13.640,00
19	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	-	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
20	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	-	1.300	R\$ 130,00	R\$ 169.000,00
21	211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	-	1.600	R\$ 120,00	R\$ 192.000,00
22	211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	-	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
23	211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	-	160	R\$ 310,00	R\$ 49.600,00
24	204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	-	2.200	R\$ 119,00	R\$ 261.800,00
25	209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	-	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
26	211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	-	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1.000	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
27	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00

28	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
29	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00
30	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
31	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	241	R\$ 200,00	R\$ 48.200,00
32	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
33	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	531	R\$ 200,00	R\$ 106.200,00
34	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	19	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
35	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	98	R\$ 200,00	R\$ 19.600,00
36	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
37	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	126	R\$ 200,00	R\$ 25.200,00
38	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
39	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
40	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	21	R\$ 200,00	R\$ 4.200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	21	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
41	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	19	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
42	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
43	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	821	R\$ 200,00	R\$ 164.200,00
44	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	29	R\$ 500,00	R\$ 14.500,00
45	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	725	R\$ 200,00	R\$ 145.000,00
46	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
47	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
48	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

49	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	193	R\$ 200,00	R\$ 38.600,00
50	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
51	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	58	R\$ 200,00	R\$ 11.600,00
52	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
53	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	657	R\$ 200,00	R\$ 131.400,00
54	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	23	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	23	R\$ 500,00	R\$ 11.500,00
		Total Itens + Lotes		33.748		R\$ 4.834.540,00

3.20. O custo total anual projetado para a contratação ficou em **R\$ 4.834.540,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais).**

3.21. A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal n.º 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf.

3.22. A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.23. A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames e consultas listados no TR sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

3.24. Caso haja mais de uma credenciada para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, o critério utilizado para a divisão dos procedimentos entre os interessados será o sorteio, conforme determina o Decreto Municipal n.º 14.730/2023, o qual deverá considerar a natureza/tipo do procedimento demandado e o quantitativo de procedimentos a serem contratados.

3.25. Para participar do sorteio, a entidade interessada deverá apresentar a documentação exigida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no PNCP.

3.25.1. Será admitida a apresentação de documentação retificadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação inicial.

3.26. A homologação do credenciamento está prevista para ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a publicação no PNCP.

3.27. O sorteio será realizado, obrigatoriamente em sessão pública, no primeiro dia útil subsequente à homologação do credenciamento e como resultado será elaborada lista contendo a ordem de chamada dos credenciados para a execução do objeto, observada a rotatividade na realização dos procedimentos, de modo que haja a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados. Ou seja, os sorteados iniciais após receberem as demandas, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições,

tenham recebido demandas obedecida a ordem fixada por meio do sorteio.

3.28. Em caso de alterações nas datas previstas nos itens 3.25, 3.26, 3.27 e 6.6, Fundação Municipal de Saúde de Niterói deverá emitir novo cronograma via Diário Oficial Municipal, publicizado também no site eletrônico: <https://saude.niteroi.rj.gov.br/>.

3.29. O referido sorteio será realizado de forma presencial no auditório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói) e transmitido por meio das redes sociais da FMS, sendo facultado às credenciadas a presença de um representante.

3.30. Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a FMS recorrerá às entidades com fins lucrativos, consoante previsto na Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1, de 28 de setembro de 2017.

3.31. No caso de credenciamento de mais de uma entidade, serão realizados dois sorteios sucessivos: o primeiro, entre as entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para definição da ordem de chamada prioritária; e o segundo, entre as entidades com fins lucrativos, cuja ordem de chamada será subsequente à estabelecida no primeiro sorteio.

3.32. Considerando que o edital ficará permanentemente disponível para acesso, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, será realizada revisão periódica das contratações firmadas, a fim de possibilitar a inserção dos novos credenciados na lista de chamada.

3.33. Os novos credenciados serão inseridos no final da lista de chamada formada pelo sorteio realizado na sessão pública, nos termos do subitem 3.24, seguindo a ordem cronológica de apresentação da documentação.

3.34. O resultado do sorteio credenciamento inicial será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, assim como todos os habilitados a serem credenciados posteriormente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A comissão de credenciamento poderá, discricionariamente, realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizados.

4.7.1. Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizados, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.7.1.1. O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

4.7.1.2. Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** O início da execução contratual se dará após o recebimento pela credenciada de Ordem de Serviço emitida pelo DECAU com periodicidade mensal, consoante o prazo estabelecido no subitem 6.6.

5.1.2. **Descrição detalhada do serviço:**

5.1.2.1. Os serviços deverão ser prestados em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitado(s) para a prestação do serviço e localizado(s) na cidade de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. A contratação será conduzida por meio de credenciamento, assegurando eficiência, economicidade e transparência no processo.

5.1.2.2. O serviço contempla a oferta de procedimentos diagnósticos e consultas médicas em atenção especializada. Estão incluídos exames neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada; exames cardiológicos, como o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico; além de exames voltados à saúde da mulher, como a Mamografia Digital, a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa.

5.1.2.3. No que se refere às consultas médicas, o serviço deverá ofertar atendimento em atenção especializada nas seguintes áreas: neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, hepatologia, ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia.

5.1.2.4. As consultas deverão ser realizadas em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) devidamente habilitada(s) e situada(s) no Município de Niterói, assegurando acessibilidade e qualidade no atendimento. É imprescindível que o serviço contratado garanta a emissão de laudo médico para todos os exames realizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizado em formato impresso e, quando pertinente, também em mídia digital (CD/DVD). Nos casos em que o exame incluir coleta para biópsia, o prazo máximo para entrega do laudo será de 20 (vinte) dias corridos.

5.1.2.5. Adicionalmente, toda consulta médica especializada deverá ser acompanhada da

devida contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde de Niterói, contendo o diagnóstico estabelecido, as condutas terapêuticas adotadas ou indicadas, e as orientações necessárias para continuidade do cuidado em nível local, promovendo a integralidade e a coordenação do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

5.1.2.6. O fluxo da prestação do serviço pode começar tanto na atenção primária (unidades básicas de saúde, módulos médicos de família, policlínicas regionais e de especialidades) quanto na atenção hospitalar exclusivas da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

5.1.2.7. Todas as solicitações de exames e consultas devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal, ora SERNit (ou outra que a substituir).

5.1.2.8. Todos os recursos humanos e insumos necessários para a realização dos exames e das consultas serão de exclusiva responsabilidade da credenciada credenciada, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados e materiais adequados para a execução dos exames contratados.

5.1.2.9. Caso a(s) credenciada(s) disponha(m) de equipamento de tomografia com maca capaz de suportar peso mínimo de 200 kg e com diâmetro útil igual ou superior a 69 cm, devem informar no momento de declarar a capacidade instalada mínima. No entanto, a ausência desses equipamentos não constitui critério de exclusão no processo de credenciamento. As vagas serão distribuídas pela Central Municipal de Regulação conforme o perfil clínico do paciente e a compatibilidade com as características técnicas de cada equipamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitadas para a prestação do serviço e localizada(s) na cidade de Niterói.

5.3. Com o objetivo de ampliar a adesão dos usuários/pacientes ao Programa Fila Zero, há possibilidade de realização dos atendimentos em horários alternativos e oportunos, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Essa flexibilização deverá ocorrer mediante agendamento prévio, com data e horário definidos pela regulação municipal, desde que confirmadas a disponibilidade da prestadora de serviços e a concordância dos pacientes.

5.3.1. Ressalta-se que essa sugestão **não possui caráter eliminatório ou excludente** para o candidato, tratando-se de uma alternativa viável com o propósito de potencializar a execução dos procedimentos e ampliar o alcance do programa.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas na descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento do requerimento de credenciamento

5.6. O requerimento de credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da credenciada, deverá ser enviado conforme orientação durante sessão do certame, conforme previsto no Edital.

5.7. De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, no requerimento de credenciamento deverá constar minimamente o seguinte:

- a) Descrição do objeto;
- b) Apresentação da capacidade instalada mensal mínima da credenciada para execução dos exames constantes no presente Termo de Referência;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável.

5.8. A(s) credenciada(s) para realização de qualquer dos exames descritos nos lotes 18, 19, 22 a 54 deve(m) ter condições e os equipamentos necessários para suporte à vida em caso de intercorrências e possuir um plano de emergência para lidar com situações imprevistas, que, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado junto ao requerimento de credenciamento.

5.9. Deve, ainda, possuir instalações adequadas para a realização dos exames e consultas, com áreas de recepção, preparo e recuperação de pacientes quando pertinente. As instalações devem ser acessíveis, cumprindo as normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências.

5.10. O prazo de validade do requerimento não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas através de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.13. O prazo de garantia indica o período durante o qual a(s) credenciada(s) se compromete(m) a garantir a qualidade dos resultados dos exames.

5.14. A garantia deve incluir a repetição gratuita de exames em casos de resultados inconclusivos ou errôneos.

5.15. Correções e retificações devem cobrir quaisquer correções necessárias nos laudos emitidos devido a erros identificados dentro do prazo de garantia.

5.16. Os resultados devem ser utilizados de acordo com as orientações médicas e para os fins diagnósticos apropriados.

5.17. A FMS deve formalizar a solicitação de ativação da garantia por escrito, explicando os motivos e apresentando os resultados questionados.

5.18. A solicitação de garantia deve ser respondida dentro de até 5 (cinco) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a FMS e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A FMS poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a FMS poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do objeto contratual se dará mediante a emissão mensal de Ordem de Serviço com periodicidade mensal pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, que será elaborada com base nos dados da demanda reprimida apresentada pela Central de Regulação e na capacidade instalada informada pela(s) credenciada(s).

6.6. A Central de Regulação do Município de Niterói realizará curso com o objetivo de capacitar a(s) credenciada(s) para executar(em) os serviços constantes no presente Termo de Referência. Assim, considerando a etapas a serem cumpridas, o calendário para o início da contratação será o seguinte:

Credenciamento Homologado previsto para:	Treinamento obrigatório previsto para:	Distribuição da demanda com base na capacidade informada para o período previsto para:	Efetuação de agendas na CREG para a competência:
25 de agosto de 2025	27 de agosto de 2025	29 de agosto de 2025	set/25
25 de setembro de 2025	27 de setembro de 2025	29 de setembro de 2025	out/25
25 de outubro de 2025	27 de outubro de 2025	29 de outubro de 2025	nov/25
25 de novembro de 2025	27 de novembro de 2025	29 de novembro de 2025	dez/25
25 de dezembro de 2025	27 de dezembro de 2025	29 de dezembro de 2025	jan/26
25 de janeiro de 2026	27 de janeiro de 2026	29 de janeiro de 2026	fev/26
25 de fevereiro de 2026	27 de fevereiro de 2026	29 de fevereiro de 2026	mar/26
25 de março de 2026	27 de março de 2026	29 de março de 2026	abr/26
25 de abril de 2026	27 de abril de 2026	29 de abril de 2026	mai/26
25 de maio de 2026	27 de maio de 2026	29 de maio de 2026	jun/26
25 de junho de 2026	27 de junho de 2026	29 de junho de 2026	jul/26
25 de julho de 2026	27 de julho de 2026	29 de julho de 2026	ago/26
Caso as datas previstas eventualmente ocorram em finais de semana e/ou feriados, o evento será remanejado para o próximo dia útil.			

6.7. A(s) credenciada(s) deve(m) disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal (SerNit) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o calendário descrito no subitem acima.

6.8. As prestadoras de serviço devem atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas

6.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio da Ouvidoria ou pelo controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

6.10. A(s) credenciada(s) designará(ão) formalmente o preposto da entidade, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. A(s) credenciada(s) deverá(ão) manter o preposto no local da execução do objeto durante todo o horário de atendimento do estabelecimento.

6.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da entidade, hipótese em que a(s) credenciada(s) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.13. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), assim como pelo DECAU.

6.14. As atribuições do fiscal são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Faturamento

7.1 O faturamento será efetuado a partir dos exames e consultas efetivamente realizados e regulados seguindo as regras do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente todas as normas e exigências previstas. O prestador deve apresentar documento devidamente assinado pelo paciente, a fim de comprovar a realização do exame/consulta. O Manual de Faturamento SUS/MS deve ser utilizado como a referência principal para orientar e garantir a conformidade dos processos.

7.2. A apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deve ser encaminhada ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU.

7.3. Os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) devem ser enviados até o décimo dia do mês vigente de competência.

7.4. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.

7.5. Os arquivos de faturamento da produção deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU.

7.6. Os dados relativos ao faturamento dos estabelecimentos serão correlacionados com as

premissas estabelecidas no subitem 7.1.

7.7. A análise de faturamento será feita conforme a produção efetivamente realizada dentro do limite orçamentário.

7.8. Os dados referentes ao faturamento serão utilizados como objeto de avaliação de execução do contrato, devendo ser utilizado como método de avaliação para pagamentos.

7.9. A informação presente no faturamento será objeto de avaliação de equipes técnicas e auditorias.

7.10. A análise da execução do contrato, por meio dos dados de faturamento, buscará otimizar a execução financeira do contrato, visando aproveitar recursos programados e ainda não utilizados pelo prestador devido à ausência de demanda, desde que esteja de acordo com as premissas contratuais, oficializado com a gestão municipal e prestadores.

7.11. As glosas seguirão as premissas adotadas pelos Sistemas Oficiais do SUS, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde.

7.12. Os apontamentos efetuados por visitas técnicas ou auditorias serão revertidas em glosas, até que estejam exauridas as possibilidades de correção via reapresentação de informações em saúde.

7.13. O controle de temporalidade da apresentação do faturamento diante da vigência do contrato será revertido em glosas.

7.14. É vedado represar produção, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção realizar conjuntamente o controle do quantitativo físico e financeiro do seu contrato, seguindo a sua ficha de programação orçamentária mensal – FPO, passível de glosas.

7.15. O estabelecimento contratado tem o exato prazo de vigência contratual para apresentar a produção total, respeitando os limites financeiros contratuais e aprovação pelos sistemas oficiais de faturamento de informação em saúde do SUS entre competências. Logo, a última competência da vigência contratual não caberá reapresentação em competências posteriores.

7.16. Os critérios para glosas por ultrapassagem de teto financeiro obedecerão às seguintes regras:

7.16.1 Serão subtraídos os procedimentos com maior valor agregado.

7.16.2 Serão subtraídos os procedimentos com maior quantidade apresentada.

7.17. Os arquivos relativos à atualização de informações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem ser enviados até dez dias antes do Cronograma definido anualmente pelo Ministério da Saúde. O cronograma é disponibilizado pela página online oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). <https://cnes.datasus.gov.br/>

7.18. Os arquivos de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (cnes@saude.niteroi.rj.gov.br).

7.19. Os profissionais de saúde devem ser incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no local da prestação de serviços, para que a informação no SIA/SUS gere os dados epidemiológicos necessários dentro da regionalização em saúde.

7.20. A(s) unidade(s) credenciada(s) será(ão) treinada(s) pelo DECAU com as regras e rotinas do faturamento SUS.

7.21. O prazo de faturamento compõe:

Do Pagamento

7.22. O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

7.23. Os pagamentos à(s) credenciada(s) estarão vinculados à apresentação da produção no

Prazo	Atividade	Atuante
Dia 1° ao último dia do Mês	Produção Prestação do Serviço	Prestador
Dia 1° ao dia 10 do mês subsequente	Envio dos arquivos de produção SIASUS e/ou SIHSUS	Prestador
Dia 10 a 20	Prévia de processamento e apreciação de equipe de fiscalização	DECAU
Dia 15 a 24	Efetuação de Visitas Técnicas nos Estabelecimentos	DECAU
Dia 24 a 26	Nova Prévia de processamento do faturamento e apreciação do setor de pagamentos	DECAU
Dia 26 a 30	Processamento Final dos dados de produção no SIASUS e/ou SIHSUS	DECAU
Dia 1° do mês subsequente	Divulgação dos valores apurados e aprovados	DECAU
Dia 1° do mês subsequente	Solicitação das Notas Fiscais	DECAU
Dia 1° ao dia 05 do mês subsequente	Envio das Notas Fiscais	Prestador
Dia 1° ao dia 10 do mês subsequente	Instrução Processual	DECAU
Dia 10 ao último dia do Mês	Tramitação Processual, Liquidação e Pagamento	FMS

SIA/SUS.

7.24. A credenciada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

7.25. A credenciada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, em que o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.26. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à credenciada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

7.27. O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas

fiscais.

7.28. As apresentações rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

7.29. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da credenciada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a credenciada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste TR.

7.30. A produção ambulatorial da credenciada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

7.31. A credenciada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo de pagamento aberto para o exercício financeiro vigente.

7.32. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;

7.33. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ão) o recebimento provisório, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.

7.34. Em caso de conformidade, fará(ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços através da emissão e assinatura do atesto de serviços prestados e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

7.35. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito após o ateste das notas fiscais e abrangerá apenas os serviços efetivamente utilizados.

7.36. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

7.37. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da credenciada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ.

7.38. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

7.39. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

7.40. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.41. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

7.42. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03 (três) competências.

7.43. Será repassado ao(s) prestador(es) contratado(s) o reajuste na remuneração dos serviços em conformidade com as alterações realizadas na Tabela SUS Niterói, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro.

Da fiscalização

7.44. A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais técnico e administrativo, mediante a elaboração de termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.45. O fiscal do contrato realizará a avaliação da execução do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.46. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará a fiscalização sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.47. Ao final de cada período mensal:

7.47.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.47.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.48. A(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de fiscalização.

7.49. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.50. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.51. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.52. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.52.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e setorial,

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.52.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

7.52.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.52.4. Comunicar à credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.52.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.53. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.54. O serviço não será recebido pelos fiscais enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.55. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.56. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019

7.57. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.58. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.58.1 prazo de validade;

7.58.2 a data da emissão;

7.58.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.58.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.58.5 o valor a pagar; e

7.58.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.59. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.60. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.61. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.62. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.63. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.64. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.65. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.66. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento.

7.67. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.68. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.69. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.70. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.71. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de credenciamento

8.1 O(s) prestador(es) de serviço será(ão) selecionado(s) por meio da realização de

procedimento de CREDENCIAMENTO, isto é, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21; e na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

8.2.1 Justifica-se a adoção desse regime, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a execução indireta e o pagamento, sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como credenciada individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Alvará para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a credenciada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), referente à parcela pertinente.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador.

Qualificação Técnica

8.27 Para comprovação da qualificação técnica, serão solicitados os seguintes documentos:

Dos serviços previstos nos lotes 1 a 17:

8.27.1.1 Registro ou inscrição da licitante no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado.

8.27.1.2 Registro e inscrição dos profissionais que executarão o serviço no Conselho de Classe competente.

Dos serviços previstos nos lotes 18 a 54:

8.27.1.3 Registro ou inscrição da licitante no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado.

8.27.1.4 Registro e inscrição dos profissionais que executarão o serviço no Conselho de Classe competente.

8.27.1.5 A interessada deve comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de exames objeto deste Termo de Referência.

8.27.1.6 Comprovação de que a entidade prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da entidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.27.1.7 Apresentação de documento emitido pela Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária local da sede originária da clínica ou hospital da entidade interessada.

8.27.1.8 Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a FMS o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

8.27.1.9 Os equipamentos dos exames devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.834.540,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar em Apêndice.

9.2 Desta forma, o valor proposto para esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, está resumido no quadro a seguir:

Lote	SIGTAP	PROCEDIMENTO	Perfil	Demanda	Valor Tabela SUS Niterói	Valor Total
1	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Adulto	430	R\$ 100,00	R\$ 43.000,00
2	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Pediátrico	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
3	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Angiologia	Adulto	1.800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
4	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Endocrinologia	Adulto	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
5	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Genética	Adulto /pediátrico	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
6	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ginecologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
7	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Hepatologia	Adulto	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
8	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Adulto	4.000	R\$ 100,00	R\$ 400.000,00
9	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Pediátrico	2.000	R\$ 150,00	R\$ 300.000,00
10	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ortopedia	Adulto	4.100	R\$ 100,00	R\$ 410.000,00
11	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia	Pediátrico	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
12	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Adulto	1.600	R\$ 100,00	R\$ 160.000,00
13	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Pediátrico	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
14	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
15	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria	Adulto	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
16	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
17	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia	Adulto	1.600	R\$ 100,00	R\$ 160.000,00
18	211050059	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	-	124	R\$ 110,00	R\$ 13.640,00
19	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	-	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
20	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	-	1.300	R\$ 130,00	R\$ 169.000,00
21	211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	-	1.600	R\$ 120,00	R\$ 192.000,00
22	211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	-	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
23	211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	-	160	R\$ 310,00	R\$ 49.600,00
24	204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	-	2.200	R\$ 119,00	R\$ 261.800,00
25	209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	-	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
26	211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	-	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1.000	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
27	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00

28	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
29	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00
30	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
31	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	241	R\$ 200,00	R\$ 48.200,00
32	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
33	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	531	R\$ 200,00	R\$ 106.200,00
34	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	19	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
35	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	98	R\$ 200,00	R\$ 19.600,00
36	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
37	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	126	R\$ 200,00	R\$ 25.200,00
38	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
39	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
40	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	21	R\$ 200,00	R\$ 4.200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	21	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
41	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	19	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
42	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
43	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	821	R\$ 200,00	R\$ 164.200,00
44	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	29	R\$ 500,00	R\$ 14.500,00
45	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	725	R\$ 200,00	R\$ 145.000,00
46	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
47	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00

48	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	-	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
49	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	193	R\$ 200,00	R\$ 38.600,00
50	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
51	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	58	R\$ 200,00	R\$ 11.600,00
52	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
53	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	657	R\$ 200,00	R\$ 131.400,00
54	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	23	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	23	R\$ 500,00	R\$ 11.500,00
		Total Itens + Lotes		33.748		R\$ 4.834.540,00

9.3 No caso dos exames destaca-se que, embora os quantitativos de exames por segmento projetados sejam flexíveis dentro dos lotes e possam ser adaptados conforme as necessidades específicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, eles não representam um limite rígido para a realização de exames adicionais em qualquer segmento, caso seja necessário.

9.4 A tabela apresentada serve apenas como uma referência ilustrativa, com o objetivo de estimar de forma mais precisa os valores necessários para evitar qualquer risco de desassistência.

9.5 O verdadeiro limitador será o valor total do contrato anual, com a remuneração mensal calculada proporcionalmente, correspondente a 1/12 desse valor, garantindo assim a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de exames de acordo com a demanda real, sem comprometer a oferta do serviço e assegurando o atendimento integral à população.

9.6 A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal n.º 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf.

9.7 O Estudo Técnico Preliminar utiliza análise da demanda reprimida como referência para quantitativo físico e financeiro. Deste modo, considerando que o histórico de demanda reflete determinado momento do espaço amostral e a demanda pode ser mutável, fica esclarecido que não abrange o total de procedimentos possíveis para atendimento de ofertas futuras.

9.8 Visando garantir a todas as possíveis demandas futuras acerca do objeto e o rol de procedimentos descritos no subitem 9.2, define-se que:

9.8.1 O controle de execução física e financeira deverá ser mensurado por meio do somatório dos procedimentos listados no subitem 9.2 diante do lote ao qual pertence o procedimento.

9.8.2 Para demonstrar a execução de exames com sedação via sistemas SUS, o prestador deverá faturar o procedimento **04.17.01.006-0 – SEDAÇÃO**, conforme listado na tabela SIGTAPSUS.

9.8.3 Deste modo, o prestador está autorizado, desde que respeite os limites físicos e financeiros, a atender demandas relacionadas a procedimentos que estejam englobados no lote listado.

9.8.4 As consultas médicas em atenção especializada deverão ser avaliadas de acordo com a informação presente nos sistemas de informação em saúde do SUS, mediante a adequação dos critérios do Código Brasileiro de Ocupações - CBO - informado no faturamento e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sujeito às regras do Ministério da Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA FMS

10.1. Utilizar a plataforma SERNit para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS.

10.2. Agendar os exames conforme os critérios da gestão de fila. A plataforma de regulação deverá ser atualizada com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência diariamente.

10.3. Direcionar toda a demanda de atendimento exclusivamente pela plataforma de regulação municipal de Niterói.

10.4. Treinar a(s) unidade(s) credenciada(s), por meio da Central de Regulação, para o uso correto da plataforma.

10.5. Efetuar o pagamento dos exames exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

10.6. Notificar o(s) prestador(es), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela(s) credenciada(s).

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação do credenciamento.

11.2. Realizar o volume de exames e consultas solicitados pela rede de saúde de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS.

11.3. Disponibilizar as vagas dos exames e consultas na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira vaga disponível, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal.

11.4. Atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas.

11.5. Realizar o exame e consultas no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação de Niterói nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade habilitada. Os exames que requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio da plataforma de regulação, sendo proibido que o(s) consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) realizem agendamento por iniciativa própria.

11.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS,

apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.

11.7. Fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários.

11.8. Providenciar os insumos utilizados para a viabilização dos exames, assim como para os laudos.

11.9. Prestar os serviços à população, em decorrência da execução do objeto deste TR, de forma gratuita, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.

11.10. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços.

11.11. Executar o serviço em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame.

11.12. Garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

11.13. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames.

11.14. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento.

11.15. Assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame.

11.16. Garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, assegurando a precisão e a qualidade dos laudos emitidos.

11.17. Implementar um sistema de gestão da qualidade, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

11.18. Oferecer atendimento eficiente e humanizado aos pacientes, com agendamento ágil e suporte contínuo.

11.19.. Disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

11.20. Disponibilizar um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços prestados.

11.21. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames.

11.22. Emitir o laudo do resultado do exame, de forma impressa, datado e assinado pelo médico responsável por sua emissão e a imagem gravada em CD/DVD quando pertinente além de armazenar digitalmente em sistema próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da realização do exame, e de até 20 (vinte) dias corridos nos casos em que houver necessidade de análise histopatológica (biópsia). Emitir contrarreferência para a APS quando consulta médica de atenção especializada.

11.23. Disponibilizar toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico sempre que requisitado pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente.

11.24. Seguir protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente.

11.25. Fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames realizados e tempo médio de espera.

11.26. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu

pleno funcionamento durante o período do contrato. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados.

11.27. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo o emprego de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

11.28. Encaminhar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) a apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.29. Enviar os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) até o décimo dia do mês vigente de competência. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.

11.30. Encaminhar os arquivos de faturamento da produção eletronicamente, via *e-mail* (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

I. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

II. Fonte de Recursos: 1.704.02

III. Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

Niterói, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

Suelen Trindade Medeiros Lessa

Matrícula 438.603-3

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Gabriel Cabral da Silva Fachas

Matrícula 438.616-5

Integrante da Equipe de Planejamento
Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria



APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n.º 9900167562/2025)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
10/07/2025	1.0	Finalização do estudo	Equipe de Planejamento
25/07/2025	2.0	Finalização do estudo	Equipe de Planejamento

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
3. SETOR REQUISITANTE	3
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO	3
REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO	4
REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO	4
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
AVALIAÇÃO COMPARATIVA	5
ANÁLISES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI	5
ANÁLISES DE CONTRATAÇÕES SIMILARES IMPLEMENTADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	6
ANÁLISES DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	7
ESCOLHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	9
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO	12
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS	16
7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM credenciadaS	19
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	21
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	25
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE	26
11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	26
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)	26
REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	26



12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	27
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	27
14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	28
15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	28

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares necessárias para a contratação de serviços especializados voltados à realização de **exames e consultas de atenção especializada**, sob a coordenação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Niterói. Estão contemplados neste estudo exames neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada; exames cardiológicos, incluindo o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico; além de exames ginecológicos e de imagem da mulher, como a Mamografia Digital, a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa. O ETP também contempla a ampliação do acesso a consultas especializadas nas áreas de neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, hepatologia, ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia.
- 1.2. O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU), tem como objetivo contratar serviços especializados para a realização de exames e consultas de atenção especializada, a fim de atender à demanda reprimida identificada na rede pública municipal. Entre os procedimentos contemplados, incluem-se exames neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada; exames cardiológicos, como o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico; bem como exames ginecológicos e de imagem da mulher, incluindo a Mamografia Digital, a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa. Além dos exames, o estudo prevê a ampliação do acesso a consultas com especialistas em neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, hepatologia, ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia.
- 2.2. Esta contratação se justifica pela expansão e qualificação da rede hospitalar e da atenção primária no município de Niterói, bem como pelo aumento expressivo do número de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos últimos anos. Além disso, o avanço das tecnologias em saúde e a consolidação das linhas de cuidado têm ampliado a demanda por diagnósticos mais precisos e por acompanhamento especializado, tornando essencial a oferta regular e qualificada de **exames de média e alta complexidade**. Da mesma forma, destaca-se a necessidade de **ampliar o acesso às consultas de atenção especializada médica**, de forma a garantir o seguimento clínico adequado dos pacientes, reduzir encaminhamentos desnecessários e promover maior resolutividade nas diversas áreas assistenciais. A contratação desses serviços, portanto, é fundamental para assegurar a integralidade do cuidado, diminuir o tempo de espera e atender de forma efetiva às necessidades da população local.
- 2.3. Ressalta-se que a decisão de contratar, de forma temporária, os exames e consultas mencionados, por meio da rede complementar de saúde, tem como objetivo assegurar a

continuidade e a agilidade no atendimento à população, enquanto a rede própria passa pelos ajustes necessários para ofertar esses serviços de forma plena e sustentável.

- 2.4. Essa medida tem como objetivo eliminar, de forma urgente, as filas acumuladas, garantindo diagnósticos e tratamentos em tempo oportuno para a população. Embora a implantação de um serviço próprio seja a meta estratégica para assegurar a sustentabilidade e a integralidade do atendimento, reconhece-se que esse processo demanda tempo, devido aos altos custos iniciais, à complexidade da implantação e manutenção, além dos entraves burocráticos que podem prolongar sua efetivação. Dessa forma, a contratação temporária por meio da rede complementar se apresenta como a alternativa mais ágil e eficaz para atender à demanda imediata.
- 2.5. A opção pela contratação de um serviço já estabelecido permite a disponibilização imediata dos exames, otimizando recursos públicos e respondendo com agilidade e eficiência à demanda reprimida. Essa medida se alinha aos princípios de um sistema público de saúde resolutivo e acessível, especialmente enquanto a rede própria passa por ajustes necessários para viabilizar a oferta regular do serviço.
- 2.6. A contratação também se mostra vantajosa para o município de Niterói, pois adota um modelo de custo variável, atrelado à quantidade de exames e consultas realizadas. Dessa forma, evitam-se os altos investimentos iniciais e os encargos de manutenção, que permanecem sob responsabilidade do prestador do serviço. A medida tem como finalidade principal eliminar as filas de espera, garantindo maior acesso e agilidade no atendimento à população.
- 2.7. A necessidade urgente de ampliar o acesso a consultas médicas especializadas e procedimentos como histeroscopia, mamografia digital, avaliações urodinâmicas e demais exames ginecológicos e de imagem é um desafio crítico para a população de Niterói. A demora na realização desses atendimentos pode comprometer o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado, afetando negativamente o tratamento e o prognóstico dos pacientes. A contratação de serviços especializados garante a agilidade e a disponibilidade desses procedimentos, reduzindo os riscos decorrentes da espera prolongada.
- 2.8. Considerando os entraves burocráticos, os custos elevados e o tempo necessário para estruturar e equipar um serviço próprio que atenda a essa demanda especializada, a contratação de prestadores externos se apresenta como uma solução mais ágil, econômica e eficiente. Essa estratégia assegura maior flexibilidade na oferta dos serviços, garantindo qualidade, rapidez e melhor resolutividade para as necessidades imediatas da população de Niterói.

3. SETOR REQUISITANTE

- 3.1. O setor que solicitou a presente contratação foi o seguinte:
 - 3.1.1. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

Requisitos de Negócio da Solução

- 4.2. Os requisitos do negócio são os objetivos que deverão ser atingidos com a contratação, bem como os principais pontos do problema que precisam ser resolvidos.
- 4.3. A solução a ser adotada deverá ser capaz de:
 - 4.3.1. O serviço contratado deve permitir a redução imediata da fila de espera por consultas e exames, garantindo acesso oportuno aos pacientes já cadastrados no sistema de regulação.
 - 4.3.2. Devem ser ofertadas consultas médicas especializadas nas áreas de

alergologia/imunologia, angiologia, endocrinologia, genética médica, ginecologia/obstetrícia, hepatologia, neurologia (adulto e pediátrica), ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia e cardiologia.

- 4.3.3. A prestação de serviços deve contemplar exames de alta e média complexidade, como EEG com mapeamento, potenciais evocados auditivos, mamografia digital, histeroscopia diagnóstica e cirúrgica, avaliação urodinâmica, exames cardiológicos (Holter, MAPA, teste ergométrico) e ampla gama de tomografias computadorizadas.
- 4.3.4. O sistema de agendamento das consultas e exames deve ser realizado por meio da plataforma de regulação municipal da FMS de Niterói, garantindo rastreabilidade e controle dos atendimentos.
- 4.3.5. As consultas e exames devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias a partir da data de autorização da solicitação, sendo considerada, para fins de comprovação, a data registrada na plataforma de regulação municipal. Não será permitida a formação de filas de espera nas unidades credenciadas, cabendo à credenciada garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 4.3.6. Os profissionais envolvidos devem estar devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CREFITO etc.) e possuir experiência comprovada nas áreas exigidas.
- 4.3.7. Todos os exames deverão ser entregues ao usuário acompanhados de laudos devidamente assinados digitalmente e também em formato impresso. As consultas médicas com especialistas deverão conter, obrigatoriamente, o preenchimento da contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde, assegurando a continuidade do cuidado.
- 4.3.8. Os estabelecimentos devem estar adequados às normas de acessibilidade e vigilância sanitária, oferecendo conforto e segurança aos pacientes.
- 4.3.9. Para exames como tomografias ou EEGs especializados, o prestador deve dispor de equipamentos em perfeito funcionamento, com manutenção preventiva em dia.
- 4.3.10. Exames que exigem sedação, como os potenciais evocados auditivos, devem ser realizados em ambiente com infraestrutura adequada e contar com equipe habilitada, garantindo a segurança do procedimento e da administração da anestesia.
- 4.3.11. Os serviços contratados devem apresentar relatórios mensais contendo o número de procedimentos realizados, diagnósticos, laudos e informações estatísticas e participarem das regras de faturamento SUS.
- 4.3.12. O prestador deve permitir a fiscalização e auditoria por parte da FMS/DECAU, garantindo a transparência dos atendimentos prestados.
- 4.3.13. Os valores pagos pelos procedimentos que seguem a Tabela SUS como referência, com complementação do valor final prevista na Tabela Diferenciada adotada pelo Programa Fila Zero de Niterói.
- 4.3.14. A modalidade de credenciamento deverá ser adotada, permitindo a participação simultânea de mais de um prestador, visando maior capilaridade e agilidade no atendimento.
- 4.3.15. Todos os procedimentos devem obedecer às normas técnicas e regulamentações da ANVISA, Ministério da Saúde e conselhos de classe.
- 4.3.16. O(s) consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) a ser(em) contratado(s) deverá(ão) possuir estabelecimento e prestar os serviços no Município de Niterói. A exigência de proximidade visa facilitar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a redução dos custos com deslocamento — os quais serão de responsabilidade dos próprios pacientes — e aumentando a conveniência no comparecimento às consultas e exames agendados.
- 4.3.17. A(s) credenciada(s) deve(m) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA),

no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.

- 4.3.18. A solução deve estar em total conformidade com as regulamentações locais e nacionais, incluindo normas de privacidade e segurança de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de atender aos padrões de qualidade e segurança em saúde, devendo haver proteções adequadas aos pacientes, de acordo com as normas públicas.
- 4.3.19. É importante que a solução garanta a segurança dos dados clínicos e pessoais dos pacientes, implementando medidas adequadas de proteção.
- 4.3.20. A solução deve dispor de profissionais devidamente qualificados e responsáveis pela manutenção das condições de equipamentos utilizados.
- 4.3.21. A solução deve ser capaz de gerar relatórios detalhados sobre a utilização e eficácia dos serviços contratados, permitindo o controle e a avaliação do desempenho, qualidade, custos e outras métricas importantes.
- 4.3.22. A(s) unidade(s) credenciada(s) deve(m) processar e emitir o laudo em até 5 (cinco) dias úteis para, após a realização dos exames e em até 20 dias corridos quando necessário a entrega do laudo da biópsia.
- 4.3.23. Os laudos devem ser emitidos de acordo com normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, atentando as respectivas qualificações e responsabilidades técnicas profissionais.
- 4.3.24. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica.
- 4.3.25. A prestadora deve comprovar experiência mínima de um ano na prestação dos serviços de exames objeto deste ETP.

Requisitos Legais da Solução

4.4. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- 4.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.4.2. Decreto Municipal nº 14.730/2023: Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal;
- 4.4.3. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Qualquer solução de contratação deve estar em conformidade com os princípios do SUS estabelecidos nesta lei.
- 4.4.4. Portaria GM/MS nº 4.846, de 5 de julho de 2024 - Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Niterói no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.4.5. Lei Municipal nº 2.564/2008 que dispõe sobre o código sanitário do município de Niterói.
- 4.4.6. Portaria SAS/MS Nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.4.7. Portaria nº 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 que estabelece normas para a organização, funcionamento e financiamento do SUS, incluindo aspectos importantes sobre o faturamento de serviços de saúde.
- 4.4.8. Portaria Nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- 4.4.9. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde

(SUS).

- 4.4.10. Portaria MS/GM Nº 2.488, de 21 outubro de 2011 que dispõe dos princípios e diretrizes da atenção básica.
- 4.4.11. Lei nº 14.737/2023 que amplia o direito ao acompanhante em consultas, exames e procedimentos para as mulheres.
- 4.4.12. Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos quanto digitais.
- 4.4.13. Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 que institui a Política Nacional, de Atenção Especializada em saúde no âmbito do SUS.
- 4.4.14. Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 que institui o programa aqui tem especialistas
- 4.4.15. Portaria GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE junho DE 2025 – Declara situação de urgência em saúde pública frente às filas para procedimentos especializados eletivos

Requisitos Gerais da Solução

- 4.5. Também são requisitos relevantes a serem exigidos das entidades, no mínimo, os abaixo relacionados:
 - 4.5.1. Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
 - 4.5.2. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
 - 4.5.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
 - 4.5.4. Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
 - 4.5.5. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
 - 4.5.6. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
 - 4.5.7. Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Avaliação comparativa

- 5.1. Diversas entidades podem prestar os serviços, visto que são consideradas comuns. Isso ocorre porque seus critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos de forma objetiva pelo edital, seguindo especificações típicas do mercado.
- 5.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
- 5.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo- benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Análises de contratações anteriores pelos Órgãos e Entidades no âmbito do Município de Niterói

- 5.4. Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelos Órgãos e Entidades do Município de Niterói para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização	Processo administrativo
Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS	Convênio nº 03/2022 – HUAP	14/07/2022	200016758/2019
Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS	Contrato nº 5/2022 – CAZES	24/01/2022	200005166/2020

- 5.5. A Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) firmou instrumentos com dois diferentes prestadores para ampliar a oferta de procedimentos ambulatoriais especializados no âmbito do SUS. Dentre eles, destaca-se o Convênio nº 03/2022, celebrado em 14 de julho de 2022 com o Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), cujo processo administrativo é o nº 200016758/2019. O HUAP, por ser um hospital federal de ensino, pesquisa e assistência de alta complexidade, é referência regional para a Região Metropolitana II do estado do Rio de Janeiro. No entanto, devido à sua expressiva demanda interna de pacientes e à necessidade de atendimento das atividades hospitalares e acadêmicas, o hospital enfrenta limitações para disponibilizar externamente, em sua totalidade, os serviços pactuados com o município. Ainda assim, o convênio prevê a realização mensal de 1.045 consultas ambulatoriais especializadas para a rede (por meio do Plano Operativo Anual), 152 mamografias (POA), 175 ultrassonografias (POA), 10 exames de monitoramento pelo sistema Holter 24h (3 canais) e 355 tomografias por mês.
- 5.6. Complementarmente, a FMS mantém o Contrato nº 5/2022 com o prestador CAZES – Mamografias Cazes, firmado em 24 de janeiro de 2022 sob o processo nº 200005166/2020, que prevê a realização de 430 mamografias mensais. A contratação tem como objetivo ampliar o acesso ao rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, contribuindo para a redução das filas e a qualificação do cuidado na rede de atenção à saúde do município.
- 5.7. Considerando a necessidade de garantir o acesso oportuno a procedimentos ambulatoriais especializados e a urgência em eliminar as filas acumuladas na rede municipal de saúde, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) opta pela abertura de processo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, visando ampliar a oferta assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.8. Apesar da existência de instrumentos vigentes, como o Convênio nº 03/2022 com o Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP/UFF) e o Contrato nº 5/2022 com o CAZES – Mamografias Cazes, a capacidade operacional atual desses prestadores tem se mostrado insuficiente para atender à totalidade da demanda regulada. No caso do HUAP, hospital federal de referência regional e de alta complexidade, há limitações na disponibilidade de vagas para a rede municipal devido à sobrecarga gerada por sua demanda interna, associada às atividades assistenciais, de ensino e pesquisa. Adicionalmente, a própria rede pública municipal enfrenta desafios para garantir a oferta regular e suficiente de determinados procedimentos, o que compromete a integralidade do cuidado e a resolutividade da atenção ambulatorial especializada.
- 5.9. A Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), diante da necessidade de garantir acesso oportuno a procedimentos ambulatoriais especializados e considerando a urgência na eliminação das filas atualmente existentes, delibera pela abertura de processo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com vistas à ampliação imediata da oferta assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.10. O cenário atual é resultado, em grande medida, dos impactos provocados pela pandemia de COVID-19, que exigiu a suspensão temporária das ofertas eletivas por um período

significativo, em consonância com protocolos sanitários vigentes e orientações dos órgãos de controle.

- 5.11. Embora os serviços especializados tenham sido gradualmente retomados após o período crítico da pandemia, a plena recomposição da capacidade instalada não foi integralmente alcançada, tanto na rede própria quanto entre os prestadores contratualizados. Paralelamente, a expansão da Atenção Primária à Saúde (APS) no mesmo período contribuiu para a identificação e encaminhamento de novos casos, o que resultou em um aumento significativo da demanda assistencial especializada, agravando a formação de filas de espera em diversas especialidades e evidenciando a necessidade de reforço na oferta desses serviços.
- 5.12. Dessa forma, a abertura de credenciamento de novos prestadores configura-se como medida estratégica e emergencial para recompor a oferta assistencial, reduzir o tempo de espera por atendimento especializado e restabelecer os fluxos regulatórios, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e resolutividade que norteiam o SUS.

Análises de contratações similares implementadas por outros Órgãos Públicos

- 5.13. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização
Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro	TR SEI/ERJ nº 98286826	24 de abril de 2025
Secretaria Municipal de Porto Alegre	TR 28587901/2024	16 de janeiro de 2024
Secretaria de Estado de Saúde ES	TR nº 10/2024	outubro de 2024
Secretaria de Estado da Bahia	TRSEI/GOVBA-00071151383	16 de abril de 2024

- 5.14. O Termo de Referência SEI/ERJ nº 98286826, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, propõe a contratação de exames de mamografia, em conjunto com exames de ultrassonografia, a serem realizados por meio de unidades móveis que irão circular em diferentes regiões do estado. A oferta dos procedimentos será regulada exclusivamente pela plataforma estadual de regulação, com abrangência para todos os municípios fluminenses. A proposta contempla a contratação de recursos humanos específicos, com produção vinculada a metas quantitativas de exames mensais. A planilha de custos anexa ao termo apresenta de forma detalhada os insumos e materiais necessários para a execução dos procedimentos, os recursos humanos envolvidos, bem como as metas assistenciais a serem alcançadas, assegurando a transparência e a viabilidade técnico-financeira da contratação.
- 5.15. O Termo de Referência SEI/ERJ nº 98286826 trata da abertura de credenciamento de prestadores para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com previsão de parcelamento do objeto entre os credenciados. O quantitativo físico e financeiro mensal será definido conforme a disponibilidade orçamentária do Município, observando os critérios de distribuição estabelecidos pela gestão, com base na capacidade operacional declarada por cada prestador em sua proposta e em consonância com o Plano Anual de Saúde. A proposta visa ampliar a oferta de exames já realizados e incluir novos procedimentos na rede, de modo a reduzir as filas de espera, especialmente no cenário pós-pandemia, em que se verifica a permanência de demanda reprimida. Os serviços deverão ser executados nas instalações do próprio credenciado, com uso de recursos humanos próprios. O agendamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma municipal de regulação. Entre os exames previstos, destaca-se a tomografia computadorizada, cuja oferta deverá destinar 15% da produção credenciada para exames com sedação,

assegurando o atendimento de pacientes com necessidades específicas. As mamografias deverão seguir rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos na Portaria MS/GM nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, que institui o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM). Também está prevista a realização de exames como o potencial evocado auditivo, exigindo infraestrutura e equipe técnica habilitada. O modelo de pagamento adotará a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), com possibilidade de complementação financeira pelo município, conforme pactuação e disponibilidade orçamentária.

- 5.16. O Termo de Referência nº 10/2024, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES), estabelece as diretrizes para credenciamento de clínicas especializadas com vistas à oferta de consultas ambulatoriais de atenção especializada. O modelo de contratação prevê a execução dos serviços nas dependências da clínica credenciada, que será responsável pela contratação e custeio integral de sua equipe de recursos humanos. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, conforme tabela própria de valores definida pela SESA/ES.
- 5.17. O termo de referência TRSEI/GOVBA-0007115138 tem por objetivo padronizar e estruturar um Registro de Preços para a aquisição de 20 equipamentos médico-hospitalares portáteis para realização de exames de Potencial Evocado Auditivo (BERA), conforme o planejamento da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) para os anos de 2023/2024. A medida visa atender às necessidades da rede assistencial própria da SESAB, bem como demandas decorrentes da programação de inauguração de novas unidades de saúde. A credenciada será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia contratual de 2 anos a partir da instalação.;

Análises das soluções disponíveis no mercado

- 5.18. A oferta de serviços e tecnologias em saúde pode ser estruturada por diferentes modelos de contratação, cada um com suas características operacionais, vantagens e limitações. A escolha adequada do modelo depende do contexto epidemiológico, da capacidade instalada da rede pública e da disponibilidade de prestadores no território. Com base nos Termos de Referência analisados, identificam-se quatro principais modelos em uso atualmente no SUS, com diferentes finalidades e níveis de complexidade. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram identificados os seguintes modelos para a contratação da solução:

Modelo	Localidade / Instituição	Base de Remuneração	Observações
A	Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) – TR SEI/ERJ nº 98286826 (unidades móveis)	Produção por meta mensal (mamografia e USG), com insumos e RH inclusos	Contratação para exames realizados em unidades móveis; regulação via plataforma estadual; atendimento a todos os municípios do estado; detalhamento de custos e metas por prestador.
B	Secretaria Municipal de Saúde (credenciamento local com base no TR SEI/ERJ nº 98286826)	Tabela SIGTAP + complemento municipal (conforme orçamento e pactuação)	Credenciamento local com execução na estrutura do credenciado; 15% da produção em tomografia deve ser com sedação; mamografias conforme PNQM; regulação pela plataforma municipal.
C	Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES) – TR nº 10/2024	Tabela própria por produção realizada	Credenciamento de clínicas para consultas ambulatoriais especializadas; execução nas unidades dos prestadores com recursos humanos próprios.
D	Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) – TR SEI/GOVBA nº 0007115138	Registro de preços – aquisição de equipamentos	Aquisição de equipamentos portáteis para BERA; entrega centralizada, instalação, manutenção preventiva e corretiva incluídas; garantia de 2 anos a partir da instalação.

- 5.18.1. Modelo A – Adotado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), consiste na contratação de exames por meio de unidades móveis itinerantes, com produção vinculada a metas mensais. Os exames, como mamografias e ultrassonografias, são regulados pela plataforma estadual e ofertados em todo o território fluminense. Essa solução apresenta vantagens importantes, como o alcance a áreas remotas, a mobilidade e a padronização da oferta em escala estadual. No entanto, envolve desafios logísticos significativos, custo operacional elevado e necessidade de alinhamento com a regulação municipal, para evitar

sobreposição de agendas e garantir efetividade na cobertura da população.

- 5.18.2. Modelo B – corresponde ao credenciamento municipal de prestadores locais, com execução dos serviços em suas próprias unidades e uso de recursos humanos próprios. Os exames são regulados exclusivamente pela plataforma municipal, e a remuneração segue a tabela SIGTAP, com possibilidade de complementação financeira local. Esse modelo é altamente flexível, permite resposta rápida à demanda reprimida e aproveita a infraestrutura já existente na rede privada local. Por outro lado, requer acompanhamento rigoroso da qualidade assistencial, fiscalização constante e critérios bem definidos de contratualização para garantir equidade e eficiência.
- 5.18.3. O modelo C, observado no Termo de Referência da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES), refere-se ao credenciamento de clínicas especializadas para realização de consultas ambulatoriais de atenção especializada, também com base na produção realizada e com estrutura e equipe custeadas integralmente pelos próprios prestadores. Trata-se de uma solução prática e replicável, com potencial de ampliação do acesso às consultas especializadas, especialmente em regiões com disponibilidade de prestadores privados. Contudo, o uso de tabela própria pode dificultar a integração com o SIGTAP e a comparação de valores, além de exigir esforços adicionais de regulação e monitoramento de desempenho.
- 5.18.4. Por fim, o modelo D, adotado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), representa um registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, com foco na estruturação da rede própria. O termo de referência prevê a compra de aparelhos portáteis para exames como o Potencial Evocado Auditivo (BERA), com instalação, garantia de dois anos e manutenção corretiva e preventiva inclusas. Embora este modelo não atue diretamente na ampliação de oferta assistencial imediata, ele é fundamental para a robustez da rede pública a médio e longo prazo. A aquisição de tecnologia, quando associada a planejamento de custeio e capacitação de equipes, fortalece a autonomia e sustentabilidade do sistema.
- 5.19. A seguir, apresenta-se uma análise crítica dos modelos de contratação adotados por diferentes entes federativos, com destaque para seus pontos positivos e negativos, considerando as necessidades específicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, que neste Estudo Técnico Preliminar propõe a adoção de um modelo de credenciamento local, baseado na tabela municipal de remuneração, com execução dos serviços em estabelecimentos habilitados no território para eliminar as prazos/filas que se encontram na regulação.
- 5.20. **Modelo A** - O modelo implementado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, previsto no Termo de Referência SEI/ERJ nº 98286826, propõe a contratação de exames de imagem por meio de unidades móveis, com produção orientada por metas e regulação centralizada pela plataforma estadual. Esse formato apresenta como pontos positivos a capacidade de alcançar regiões com baixa cobertura assistencial, por meio da mobilidade das unidades, e a padronização dos serviços em nível estadual. Contudo, sua logística é complexa, envolve custos elevados e apresenta menor aderência ao planejamento municipal, especialmente em cidades como Niterói, que contam com rede local consolidada. Além disso, a regulação estadual pode limitar o controle direto do município sobre suas filas e prioridades assistenciais.
- 5.21. **Modelo B** – Já o modelo de credenciamento local com base em clínicas estabelecidas no território municipal, como o proposto por Niterói, se mostra mais alinhado às necessidades da RAS. Esse formato permite maior controle por parte da gestão municipal, garante agilidade na ampliação da oferta e valoriza prestadores já integrados ao sistema local. A regulação é feita diretamente pela plataforma municipal, o que assegura a governabilidade sobre os fluxos de atendimento e a priorização de pacientes conforme critérios epidemiológicos e territoriais. A utilização da tabela municipal de remuneração também

representa uma estratégia mais realista do ponto de vista orçamentário, compatível com os custos praticados localmente. Por outro lado, esse modelo exige uma estrutura técnica robusta para acompanhamento, fiscalização e auditoria da produção, bem como critérios claros de contratualização e controle de qualidade.

- 5.22. **Modelo C** – O modelo adotado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, conforme o TR nº 10/2024, baseia-se no credenciamento de clínicas ambulatoriais para realização de consultas especializadas. Os prestadores são responsáveis por toda a estrutura e recursos humanos, sendo remunerados por produção, com base em tabela própria. Essa abordagem é simples e pode ser eficiente para ampliar o acesso, mas tem menor integração com os fluxos municipais e com o Sistema de Informação do SUS, especialmente quando utiliza tabelas paralelas. Para Niterói, onde há capacidade instalada e regulação consolidada, esse modelo apresenta limitações, sendo mais indicado como estratégia complementar e não como solução central.
- 5.23. **Modelo D** – Por fim, o modelo da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, descrito no TR SEI/GOVBA nº 0007115138, refere-se à aquisição de equipamentos médico-hospitalares por meio de registro de preços. Essa estratégia visa estruturar a rede própria com tecnologias específicas, como aparelhos para exame de Potencial Evocado Auditivo, e garante também a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia. Embora fundamental para o fortalecimento da infraestrutura física do SUS, esse modelo não atua diretamente na eliminação de filas de espera e depende de outros arranjos assistenciais e de pessoal para gerar impacto na assistência em curto prazo. Portanto, deve ser considerado como ação complementar e estratégica de médio e longo prazo.

Custos Diretos e Custos Indiretos

- 5.24. A análise comparativa entre os Modelos A, B, C e D considera não apenas os custos diretos envolvidos, mas também os custos indiretos e os aspectos associados ao ciclo de vida da contratação, como manutenção, impacto na gestão, depreciação, esforço de regulação e integração com os fluxos locais de assistência. Essa abordagem atende ao disposto no art. 32-A, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, que determina a avaliação integral da solução mais adequada à necessidade da Administração.
- 5.25. No Modelo A, os custos diretos são mais elevados, uma vez que a operação com unidades móveis exige investimentos significativos em infraestrutura veicular adaptada, contratação de equipe itinerante e logística de deslocamento entre territórios. A vinculação da produção a metas mensais também impõe custos fixos mesmo diante de flutuações na demanda local. Os custos indiretos incluem a complexidade de integração com a regulação municipal, possíveis sobreposições de agenda, dificuldade de auditoria em campo e necessidade de adaptação da rede para absorver a produção assistencial proveniente de fora de sua governabilidade direta. Ainda que esse modelo favoreça a interiorização da oferta, seu alto custo e menor aderência à realidade local de Niterói limitam sua aplicabilidade como solução principal.
- 5.26. O Modelo B, baseado no credenciamento de prestadores locais com remuneração pela tabela SIGTAP e execução dos serviços em clínicas próprias, apresenta custos diretos mais enxutos, já que aproveita a estrutura física e os recursos humanos já disponíveis no município. A ausência de necessidade de transporte ou aquisição de equipamentos reduz significativamente os investimentos iniciais. Os custos indiretos também são menores, pois o modelo permite regulação direta pela plataforma municipal, maior controle sobre a produção, previsibilidade orçamentária e escalabilidade conforme a capacidade instalada dos credenciados. A gestão local tem maior domínio sobre a qualidade, prioridades e fluxo da assistência, reduzindo riscos de judicialização, glosas ou sobrecargas administrativas.
- 5.27. No Modelo C, que propõe o credenciamento de clínicas especializadas para consultas ambulatoriais com tabela própria de remuneração, os custos diretos são medianos, uma vez que não há aquisição de equipamentos ou deslocamentos, mas os valores praticados fora da lógica SIGTAP podem gerar distorções orçamentárias e maior dificuldade de integração aos

sistemas de informação do SUS. Entre os custos indiretos, destacam-se os desafios na compatibilização de dados, na conferência e auditoria de produção, e na harmonização dos valores com a tabela nacional, o que pode comprometer a transparência e a equidade da oferta. Para Niterói, esse modelo é mais adequado como estratégia complementar, e não como solução central.

- 5.28. Já o Modelo D, voltado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares via registro de preços, apresenta custos diretos concentrados na fase inicial, com aquisição dos aparelhos e garantia de manutenção corretiva e preventiva. Embora não impacte diretamente na ampliação da oferta assistencial de curto prazo, esse modelo representa investimento estratégico para estruturação da rede própria. Os custos indiretos envolvem a necessidade de planejamento de custeio para operação dos equipamentos, alocação de equipe capacitada e tempo de implementação até que a nova estrutura entre em funcionamento. Trata-se, portanto, de uma ação de médio a longo prazo, voltada à sustentabilidade da rede pública, não à eliminação imediata de filas.
- 5.29. No cenário específico de Niterói, onde há uma rede municipal consolidada e capacidade instalada suficiente para responder à maior parte da demanda reprimida, o Modelo B oferece o melhor equilíbrio entre custos diretos reduzidos, custos indiretos gerenciáveis, agilidade na contratação, alinhamento com os fluxos de regulação locais e previsibilidade financeira. Além disso, por não depender de intervenções estruturais complexas ou equipamentos adicionais, esse modelo é ideal para situações que exigem respostas rápidas, como a eliminação de filas assistenciais acumuladas.
- 5.30. Em síntese, considerando o ciclo de vida da contratação, os impactos operacionais, os riscos regulatórios, e a necessidade de ampliar a oferta especializada com efetividade e economicidade, recomenda-se a adoção do Modelo B como solução preferencial para o Município de Niterói. Ele promove ganhos relevantes tanto em eficiência quanto em governabilidade, e está em conformidade com os princípios da Administração Pública e os objetivos do SUS.

Escolha do objeto da contratação

- 5.31. Considerando a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos especializados ambulatoriais e diagnósticos no município, a presente contratação tem por objeto a instituição de processo de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com vistas à execução de exames e consultas regulados pela Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.32. Opta-se pelo modelo de credenciamento, por tratar-se da forma mais eficiente e célere para atrair o maior número possível de prestadores habilitados, permitindo a expansão imediata da capacidade assistencial instalada e viabilizando a redução das filas de espera, especialmente em especialidades com alta demanda reprimida. A flexibilidade desse instrumento jurídico permite o parcelamento do objeto entre os credenciados, observando critérios técnicos e a capacidade operacional declarada por cada proponente, conforme as diretrizes da administração pública.
- 5.33. A remuneração dos serviços prestados será realizada com base na tabela SUS municipal de Niterói, aprovada por meio de normativa vigente, o que garante aderência à realidade de custos do território e compatibilidade com a estrutura orçamentária da gestão local. A regulação do acesso será feita exclusivamente pela plataforma municipal de regulação da Fundação Municipal de Saúde (FMS), assegurando o controle, a rastreabilidade e a priorização conforme critérios técnicos, epidemiológicos e territoriais definidos pela gestão.
- 5.34. Dessa forma, o credenciamento representa a escolha mais adequada para atender à urgência da política pública de eliminação de filas, promovendo ampliação do acesso, eficiência operacional e equidade na distribuição da oferta, em consonância com os princípios do SUS e com o planejamento municipal de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Contratação de serviços especializados em saúde para atendimento complementar à rede pública municipal, por meio de credenciamento, garantindo agilidade e resolutividade no acesso a procedimentos essenciais.
- 6.2. Ampliação imediata da oferta de consultas médicas especializadas, contemplando as áreas com maior demanda reprimida, como neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia/traumatologia, endocrinologia, hepatologia, ginecologia/obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia.
- 6.3. Realização de exames neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação, fundamentais para o diagnóstico de distúrbios neurológicos e do desenvolvimento.
- 6.4. Contratação de exames cardiológicos não invasivos, como o Holter 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Teste Ergométrico, utilizados no acompanhamento de doenças cardiovasculares crônicas.
- 6.5. Disponibilização de exames ginecológicos e de imagem da mulher, como Mamografia Digital, Histeroscopia Diagnóstica e Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia, essenciais no rastreio e tratamento de patologias do trato genital feminino.
- 6.6. Execução de Avaliação Urodinâmica Completa, para diagnóstico de disfunções miccionais e incontinência urinária, atendendo pacientes de ambos os sexos.
- 6.7. Oferta de ampla gama de Tomografias Computadorizadas, cobrindo diferentes segmentos corporais (crânio, pescoço, coluna, articulações, tórax, pelve, abdome, entre outros), com ou sem contraste, conforme indicação médica.
- 6.8. O serviço em questão compreende a realização de atendimentos/exames em clínica(s) ou hospital(is) localizado(s) no Município de Niterói, destinados a pacientes de todas as faixas etárias, a partir de zero anos. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação. Além disso, o contraste deve ser utilizado de acordo com a necessidade individual e regulada de cada paciente, sem custo adicional. É imprescindível que o serviço assegure a emissão do laudo médico impresso, tanto quanto das imagens gravadas em CD/DVD, no prazo máximo de 5 dias corridos e garanta a plena segurança ao paciente durante a realização do exame.
- 6.9. Capacidade de atendimento em volume elevado, contemplando a demanda reprimida com critérios de prioridade definidos pela Central de Regulação da FMS.
- 6.10. Compatibilidade com os sistemas de regulação e gestão da FMS, permitindo rastreamento, agendamento e monitoramento dos atendimentos em tempo real.
- 6.11. Entrega de laudos e relatórios médicos digitalizados, com responsabilidade técnica e assinatura eletrônica, assegurando validade jurídica e qualidade diagnóstica.
- 6.12. Adoção da Tabela SIGTAP para codificação dos procedimentos, com complementação de valores via Tabela Diferenciada criada no âmbito do Programa Fila Zero na Saúde.
- 6.13. Alinhamento estratégico com as metas do Programa Fila Zero na Saúde, atuando como resposta emergencial à demanda reprimida, enquanto se avança na estruturação permanente da rede própria.
- 6.14. Especialidades médicas - conceito, propósito e importância para o cuidado em saúde:
 - 6.14.1. As especialidades médicas são áreas específicas da medicina que se dedicam ao estudo, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças ou condições que afetam determinados sistemas do corpo humano, faixas etárias ou grupos populacionais. Cada especialidade foca em um conjunto particular de conhecimentos e habilidades, permitindo um cuidado mais aprofundado, preciso e eficiente, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente.
 - 6.14.2. O principal propósito das especialidades médicas é garantir um atendimento qualificado e resolutivo, ampliando a capacidade do sistema de saúde de lidar com quadros complexos, doenças crônicas, raras ou de alta especificidade. Elas complementam a atuação da atenção primária à saúde e são fundamentais para a continuidade e integralidade do cuidado em todos os níveis da Rede de Atenção à

Saúde (RAS).

- 6.14.3. A importância das especialidades médicas é ainda maior em contextos onde há aumento da demanda por diagnósticos e tratamentos especializados, como em grandes centros urbanos ou em situações de filas acumuladas. Nesses casos, o acesso oportuno a profissionais com formação específica é determinante para evitar agravamentos de saúde, promover diagnósticos precoces, oferecer terapias adequadas e melhorar os desfechos clínicos.
- 6.14.4. A ampliação e a qualificação da oferta de consultas em atenção especializada contribuem diretamente para a redução de filas, desafogamento da rede hospitalar, maior eficiência do SUS e, sobretudo, para a melhoria da qualidade de vida da população. Por isso, sua inclusão em estratégias emergenciais, como o Programa Fila Zero na Saúde, é essencial para garantir o cuidado integral e equânime previsto nos princípios do Sistema Único de Saúde.
- 6.14.5. Perfil de cada atendimento de consulta de atenção especializada:
 - 6.14.5.1. Alergista e imunologista: Diagnose e tratamento de alergias (rinite, asma, urticária) e doenças do sistema imunológico, como imunodeficiências e doenças autoimunes.
 - 6.14.5.2. Angiologista: Especialista em diagnóstico e tratamento de doenças dos vasos sanguíneos e linfáticos, como varizes, trombozes e insuficiência venosa.
 - 6.14.5.3. Endocrinologista: Trata distúrbios hormonais e metabólicos, como diabetes, obesidade, alterações da tireoide e osteoporose.
 - 6.14.5.4. Geneticista: Avaliação e acompanhamento de doenças de origem genética (síndromes, alterações cromossômicas, consanguinidade, aconselhamento genético familiar).
 - 6.14.5.5. Ginecologista: Cuida da saúde da mulher e trata condições ginecológicas como endometriose, miomas e câncer ginecológico.
 - 6.14.5.6. Hepatologista: Atua no diagnóstico e tratamento de doenças do fígado e vias biliares, como hepatites, cirrose e esteatose hepática.
 - 6.14.5.7. Neurologista: Cuida de distúrbios do sistema nervoso (cérebro, medula, nervos), como enxaqueca, AVC, epilepsia, doença de Parkinson e demências.
 - 6.14.5.8. Neurologista – pediátrico: Especializado em doenças neurológicas em crianças, como atraso no desenvolvimento, epilepsia infantil e distúrbios neuromusculares.
 - 6.14.5.9. Pediatra – neurologia pediátrica: Pediatra com foco neurológico infantil, complementando o cuidado de crianças com problemas neurológicos e do desenvolvimento.
 - 6.14.5.10. Ortopedista e traumatologista: Diagnostica e trata lesões no sistema musculoesquelético, como fraturas, artroses, lesões esportivas e traumas agudos.
 - 6.14.5.11. Otorrinolaringologista: Cuida das doenças de ouvido, nariz e garganta, como otites, sinusites, ronco e distúrbios da voz.
 - 6.14.5.12. Pneumologista: Diagnostica e trata doenças respiratórias, incluindo asma, DPOC, pneumonia, tuberculose e apneia do sono.
 - 6.14.5.13. Psiquiatra: Lida com transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia e dependência química.
 - 6.14.5.14. Reumatologista: Trata doenças das articulações e tecidos conexos, como artrite reumatoide, lúpus, fibromialgia e osteoartrite.
 - 6.14.5.15. Cardiologista: Diagnostica e trata doenças do coração e circulação, como hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias e isquemia.
- 6.15. Exames diagnósticos: Os exames diagnósticos são procedimentos realizados com o objetivo de identificar, confirmar ou acompanhar doenças e condições clínicas. Eles podem ser de imagem ou funcionais, e são fundamentais para fornecer informações detalhadas sobre o estado de saúde de um paciente, subsidiando a avaliação médica e contribuindo para decisões terapêuticas mais precisas e eficazes.

- 6.16. O principal propósito dos exames diagnósticos é apoiar o processo clínico, permitindo diagnósticos precoces, monitoramento da evolução de doenças e verificação da resposta a tratamentos. Dessa forma, esses exames são essenciais para garantir a segurança do cuidado, evitar agravamentos e orientar intervenções adequadas em tempo oportuno.
- 6.17. Na lógica do Sistema Único de Saúde (SUS), os exames diagnósticos têm papel estratégico na integralidade da assistência, pois conectam os diferentes níveis de atenção — da prevenção e rastreamento de doenças na atenção primária ao suporte especializado e de alta complexidade. Sua utilização correta reduz a necessidade de internações, melhora a resolatividade das consultas e amplia a efetividade dos programas de saúde pública.
- 6.18. Dada sua importância, a oferta adequada e acessível de exames diagnósticos é uma das principais ferramentas para fortalecer a equidade no sistema de saúde. Em contextos de demanda reprimida ou filas acumuladas, como o vivido em diversos municípios, a ampliação emergencial da oferta desses exames — por meio da rede complementar — torna-se uma medida necessária e estratégica para garantir o acesso da população a diagnósticos seguros, oportunos e de qualidade, contribuindo diretamente para a redução de riscos e melhoria dos desfechos clínicos.
- 6.19. Exames propostos neste ETP:
- 6.19.1. Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG): Avalia a atividade elétrica cerebral, detectando alterações como epilepsia, distúrbios do sono e encefalopatias.
 - 6.19.2. Potencial Evocado Auditivo com sedação: Testa a resposta elétrica do cérebro a estímulos sonoros, usado em déficit auditivo em crianças ou pacientes não cooperativos.
 - 6.19.3. Avaliação Urodinâmica Completa: Investiga a função da bexiga e uretra, usada para diagnóstico de incontinência urinária ou disfunções miccionais.
 - 6.19.4. Monitoramento Holter 24h (3 canais): Avalia continuamente o ritmo cardíaco ao longo do dia, identificando arritmias e variações de batimentos.
 - 6.19.5. Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA): Mede sistematicamente a pressão arterial ao longo de 24 horas, avaliando hipertensão de difícil controle.
 - 6.19.6. Teste de Esforço / Ergométrico: Monitora a resposta cardíaca durante atividade física, importante na avaliação da capacidade funcional e isquemia.
 - 6.19.7. Histeroscopia Diagnóstica: Permite visualizar o interior do útero através de um endoscópio, utilizada para investigar sangramento ou malformações uterinas.
 - 6.19.8. Mamografia Digital: Exame por imagem para rastreio de câncer de mama, com melhor qualidade e menor exposição à radiação.
 - 6.19.9. Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia: Procedimento minimamente invasivo para tratamento de miomas ou pólipos, coletando amostra para análise.
 - 6.19.10. Tomografia Computadorizada de Articulações de membro inferior/superior: Avaliam detalhes ósseos e de tecidos moles em joelho, tornozelo, ombro e cotovelo.
 - 6.19.11. Tomografia Computadorizada de Coluna (cervical, torácica, lombossacra): Diagnóstico de hérnias, fraturas, compressões nervosas.
 - 6.19.12. Tomografia Computadorizada de Face/seios da face/ATM: Avaliação de sinusites, fraturas faciais e desalinhamentos da articulação da mandíbula.
 - 6.19.13. Tomografia Computadorizada de Pelve/abdômen inferior: Investiga causas de dor pélvica, infecções ou alterações intestinais.
 - 6.19.14. Tomografia Computadorizada de Sela túrcica: Exame da hipófise, importante para doenças hormonais.
 - 6.19.15. Tomografia Computadorizada de Tórax/hemitorax/pulmão/mediastino: Avalia pulmões, traqueia, tumores e linfonodos.
 - 6.19.16. Tomografia Computadorizada de Cranio: Estuda ossos do crânio e eventuais sangramentos ou tumores.
 - 6.19.17. Tomografia Computadorizada de Pescoço: Detecta linfonodos, tumores ou inflamações cervicais.
 - 6.19.18. Tomografia Computadorizada de Segmentos apendiculares (braço, perna): Avalia ossos e tecidos moles de membros.
 - 6.19.19. Tomografia Computadorizada de Abdômen superior: Serve para diagnóstico de doenças

hepáticas, pancreáticas, renais e vasculares.

- 6.20. Todos os agendamentos de consultas e exames contemplados nesta contratação deverão ser realizados exclusivamente por meio da Plataforma Municipal de Regulação da Fundação Municipal de Saúde (FMS), assegurando transparência, controle e equidade na distribuição dos serviços.
- 6.21. O prestador credenciado não poderá agendar diretamente os atendimentos, sob nenhuma hipótese. Apenas os encaminhamentos realizados e autorizados pela Central de Regulação da FMS serão considerados válidos para a execução e posterior faturamento dos serviços.
- 6.22. Os procedimentos contratados só poderão ser faturados após a devida autorização pela FMS, mediante comprovação do atendimento realizado conforme os fluxos estabelecidos no contrato e nas normativas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.23. Os prestadores deverão estar plenamente alinhados aos protocolos de registro, codificação e auditoria do SUS, utilizando os códigos corretos da Tabela SIGTAP e respeitando os critérios técnicos de conformidade assistencial.
- 6.24. Será obrigatória a emissão de relatórios assistenciais individualizados e rastreáveis, vinculados ao Cartão SUS do paciente e registrados em sistemas compatíveis com o CNES e a base nacional do Ministério da Saúde.
- 6.25. A inserção dos dados em tempo real ou em periodicidade pactuada será condição indispensável para o aceite dos serviços prestados, com integração ao sistema de regulação para fins de monitoramento, gestão de fila e controle de produtividade.
- 6.26. Todos os serviços deverão respeitar a lógica do cuidado regulado, integral e hierarquizado, sendo executados conforme as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município de Niterói.
- 6.27. A não observância das regras de regulação e faturamento estabelecidas pela FMS e pelo SUS acarretará glosa parcial ou total dos procedimentos, sendo de responsabilidade do prestador garantir o correto seguimento das normas pactuadas.
- 6.28. Os serviços contratados terão acompanhamento técnico e auditoria contínua por parte do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU), com foco na qualidade assistencial, cumprimento de prazos e adequação dos registros clínicos.
- 6.29. Esta solução visa garantir que a contratação complementar respeite o modelo de gestão pública do SUS, em que os prestadores privados atuam sob regras públicas, com foco na eficiência, rastreabilidade e respeito aos princípios da universalidade, integralidade e equidade.
- 6.30. Previamente ao início da oferta dos serviços contratados, as unidades credenciadas deverão obrigatoriamente participar de treinamento técnico e operacional promovido pelos setores responsáveis da Fundação Municipal de Saúde (FMS), incluindo o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) e a Central Municipal de Regulação. O objetivo é assegurar o pleno entendimento dos fluxos, critérios assistenciais, exigências de registro e regras de faturamento do SUS, garantindo a correta execução e integração dos serviços ao sistema público de saúde.
- 6.31. O fluxo de prestação dos serviços previstos neste ETP deverá ter início, obrigatoriamente, na Atenção Primária à Saúde (APS), sendo originado nas Unidades Básicas de Saúde, Módulos do Programa Médico de Família, Policlínicas Regionais ou Policlínicas de Especialidades, conforme a organização da rede assistencial do município.
- 6.32. Todas as solicitações dos exames propostos neste ETP e nas consultas de atenção especializada devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal, ora SERNit (ou outra que a vier substituir).
- 6.33. O programa visa atender unicamente o munícipe de Niterói.
- 6.34. As solicitações serão autorizadas para realização pelo prestador contratado após o direcionamento pelo profissional da Central de Regulação de Niterói na vaga específica.
- 6.35. Exames e/ou consultas realizados fora desse fluxo não serão faturados e não gerarão crédito para a unidade credenciada.
- 6.36. A credenciada é responsável pela atualização da plataforma de regulação, confirmando a chegada ou ausência de todos os pacientes para o exame agendado.
- 6.37. A credenciada deverá realizar consulta/exame no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação de Niterói nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade habilitada.
- 6.38. Os exames que requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio da plataforma de regulação, sendo proibido que os estabelecimentos realizem agendamento por iniciativa

própria.

- 6.39. Para as consultas de atenção especializada médica, é obrigatória a realização de contrarreferência à Atenção Primária à Saúde (APS), contendo as orientações clínicas pertinentes ao paciente e informações relevantes à continuidade do cuidado por parte da equipe de saúde assistente. Essa devolutiva deve ser clara, objetiva e garantir a integração entre os níveis de atenção, conforme os princípios da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 6.40. A consulta de atenção especializada para o público adulto terá duração de 20 minutos e para o público pediátrico de 30 minutos.
- 6.41. Em caso de ultrapassagem do tempo de consulta, somente uma deverá ser cobrada.
- 6.42. Dispositivos de uso ambulatorial externo, como MAPA e Holter, que são levados pelo paciente para uso domiciliar, serão de responsabilidade do próprio usuário/estabelecimento durante o período de utilização. O Município não se responsabiliza por danos, extravios ou quebras ocorridos fora das unidades de saúde.

Especificações técnicas do serviço:

- 6.43. Todos os profissionais devem estar regularmente inscritos no CRM e com certificados específicos das áreas.
- 6.44. Os estabelecimentos devem possuir infraestrutura compatível com cada especialidade e exame (equipamentos, acessibilidade, biossegurança).
- 6.45. É obrigatório atendimento conforme fluxos da regulação municipal, com agendamento e apresentação da produção via Tabela SIGTAP/SUS.
- 6.46. Perfil Médico:
- 6.47. Devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista na área pretendida.
- 6.48. Para todas as especialidades, o estabelecimento deve conter espaço para atendimento ao paciente conforme sua singularidade, assim como equipamentos pertinentes a especialidade, maca e, também, espaço para acompanhante, além de condições de biossegurança.
- 6.49. Para a especialidade de endocrinologia/metabologia deve ter balança.
- 6.50. Para a especialidade de ginecologia, maca para exame ginecológico.
- 6.51. Para as especialidades pediátricas, ambiente infantil com equipamentos adaptados para essa faixa etária.
- 6.52. Perfis Técnicos – Exames Diagnósticos:
- 6.53. EEG com Mapeamento - Equipamento com captação de múltiplos canais; equipe técnica treinada; sala isolada; supervisão médica e emissão de laudos digitalizados.
- 6.54. Potenciais Evocados Auditivos - Gerador de estímulo auditivo, Eletrodos de superfície (para captação da atividade cerebral), Amplificador e filtro de sinal, Computador com software de análise, Interface de estímulo e resposta sincronizada. Quando exame com sedação: equipamentos para sedação, sala equipada com monitor multiparamétrico, anestesta, protocolo de sedação segura, ponto de início de retomada pós-exame, fonte de oxigênio, sistema de vácuo, protocolo para intercorrências, carro de emergência para suporte avançado da vida.
- 6.55. Tomografia Computadorizada (segmentos diversos) - TC moderno (mínimo 16 cortes); controle de radiação; contraste; sala climatizada; equipe habilitada e laudo digital.
- 6.56. Holter 24h (3 canais) - Aparelhos homologados; instrução ao paciente; análise automática e manual; software compatível com laudos eletrônicos.
- 6.57. MAPA (24h) - Equipamentos certificados; instrução de uso; cumprimento de rotina; interpretação por profissional habilitado.
- 6.58. Teste Ergométrico - Esteira ou bicicleta ergométrica; monitor cardíaco; segurança (desfibrilador próximo); técnico e cardiologista na supervisão.
- 6.59. Histeroscopia diagnóstica - Equipamento óptico de alta resolução, coleta de biópsia endometrial quando indicada, laudo digital, preservação adequada da amostra e ambiente ambulatorial com condições de assepsia e suporte básico.
- 6.60. Histeroscopia Cirúrgica - Equipamento óptico com instrumental operatório, sala cirúrgica com condições de assepsia, sistema de esterilização, suporte anestésico adequado, coleta e preservação de fragmentos retirados.
- 6.61. Mamografia Digital - Mamógrafo digital; técnico capacitado; sala com privacidade; integração com SISCAN/MS

- 6.62. Avaliação Urodinâmica Completa - Equipamento urodinâmico completo; cateteres e sondas; sala privativa; equipe treinada; monitoramento.
- 6.63. O pagamento da produção ao prestador pela FMS será exclusivamente de acordo com o exame realizado, comprovado e regulado.
- 6.64. Toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico devem estar prontamente disponíveis sempre que requisitada pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente.
- 6.65. O rigor das regras de faturamento SUS via DataSUS deverão ser seguidas, culminando com a emissão pela credenciada da nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos (INSS, ISS, FGTS) referentes ao período. A nota fiscal deverá ser fornecida em via digital após a apuração dos valores dos serviços prestados pelo sistema SIA/SUS (DataSUS), permitindo que os servidores designados para a fiscalização do contrato realizem sua verificação. Caso não sejam identificados problemas, o aceite será formalizado.
- 6.66. O faturamento será efetuado a partir dos exames efetivamente realizados e regulados seguindo as regras do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente todas as normas e exigências previstas. O Manual de Faturamento SUS/MS deve ser utilizado como a referência principal para orientar e garantir a conformidade dos processos.
- 6.67. A apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deve ser encaminhada ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU.
- 6.68. Os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) devem ser enviados até o décimo dia do mês vigente de competência.
- 6.69. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.
- 6.70. Os arquivos de faturamento da produção deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que a substituir, conforme orientação do DECAU.
- 6.71. Os dados relativos ao faturamento dos estabelecimentos serão correlacionados com as premissas estabelecidas no caput.
- 6.72. A análise de faturamento será utilizada como objeto de mensuração de oferta e cumprimento de metas.
- 6.73. Os dados referentes ao faturamento serão utilizados como objeto de avaliação de execução do contrato, devendo ser utilizado como método de avaliação para pagamentos.
- 6.74. A informação presente no faturamento será objeto de avaliação de equipes técnicas e auditorias.
- 6.75. A análise da execução do contrato, por meio dos dados de faturamento, buscará otimizar a execução financeira do contrato, visando aproveitar recursos programados e ainda não utilizados pelo prestador devido à ausência de demanda, desde que esteja de acordo com as premissas contratuais, oficializado com a gestão municipal e prestadores.
- 6.76. As glosas seguirão as premissas adotadas pelos Sistemas Oficiais do SUS, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde.
- 6.77. Os apontamentos efetuados por visitas técnicas ou auditorias serão revertidas em glosas, até que estejam exauridas as possibilidades correção via reapresentação de informações em saúde.
- 6.78. O controle de temporalidade da apresentação do faturamento diante da vigência do contrato será revertido em glosas.
- 6.79. É vedado represar produção, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção realizar conjuntamente o controle do quantitativo físico e financeiro do seu contrato, seguindo a sua ficha de programação orçamentária mensal – FPO, passível de glosas.
- 6.80. O estabelecimento contratado tem o exato prazo de vigência contratual para apresentar a produção total, respeitando os limites financeiros contratuais e aprovação pelos sistemas oficiais de faturamento de informação em saúde do SUS entre competências. Logo, a última competência da vigência contratual não caberá reapresentação em competências posteriores.

- 6.81. Os critérios para glosas por ultrapassagem de teto financeiro obedecerão às seguintes regras:
- 6.82. Serão subtraídos os procedimentos com maior valor agregado.
- 6.83. Serão subtraídos os procedimentos com maior quantidade apresentada.
- 6.84. Os arquivos relativos à atualização de informações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem ser enviados até dez dias antes do Cronograma definido anualmente pelo Ministério da Saúde. O cronograma é disponibilizado pela página online oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. <https://cnes.datasus.gov.br/>
- 6.85. Os arquivos de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (cnes@saude.niteroi.rj.gov.br).
- 6.86. Os profissionais de saúde devem ser incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no local da prestação de serviços, para que a informação no SIA/SUS gere os dados epidemiológicos necessários dentro da regionalização em saúde.
- 6.87. A(s) unidade(s) credenciada(s) será(ão) treinada(s) pelo DECAU com as regras e rotinas do faturamento SUS.

Materiais, equipamentos e recursos humanos:

- 6.88. A credenciada é responsável por disponibilizar todos os recursos materiais necessários para a realização dos exames e/ou consultas de atenção especializada contratados, conforme seu perfil assistencial, garantindo a qualidade e a integralidade dos serviços prestados, eximindo a Fundação Municipal de Saúde de Niterói de qualquer custo extra.
- 6.89. É desejável que a unidade prestadora disponha de equipamento de tomografia com maca capaz de suportar peso mínimo de 200 kg e magneto com diâmetro útil igual ou superior a 69 cm.
 - 6.89.1. No entanto, a ausência desses parâmetros não constitui critério de exclusão no processo de credenciamento. As vagas serão distribuídas pela Central Municipal de Regulação conforme o perfil clínico do paciente e a compatibilidade com as características técnicas de cada equipamento.
- 6.90. É imprescindível que a credenciada disponha de recursos humanos qualificados compatíveis com o perfil assistencial exigido para a execução dos exames. Isso inclui técnicos em radiologia capacitados para operação dos equipamentos de tomografia computadorizada; profissionais de enfermagem habilitados para administração de contraste, quando previsto no serviço contratado; e radiologistas aptos para a interpretação dos exames. Todos esses profissionais devem estar disponíveis em todas as etapas do procedimento, assegurando a qualidade técnica, a segurança do paciente e a conformidade com os protocolos estabelecidos pela gestão municipal.
- 6.91. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da credenciada. Isso inclui salários, encargos sociais, impostos, contribuições previdenciárias, taxas, e qualquer outro custo associado à remuneração e manutenção desses profissionais. A credenciada deverá arcar com todos os aspectos financeiros relacionados à contratação, garantindo que os serviços sejam executados sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- 6.92. Todas as credenciadas devem possuir um plano de emergência para lidar com situações imprevistas.
- 6.93. As entidades prestadoras de exames devem possuir instalações adequadas para a realização dos exames, com áreas de recepção, preparo e recuperação de pacientes.
- 6.94. As instalações devem ser acessíveis, cumprindo as normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências.
- 6.95. A(s) clínica(s) ou hospital(is) deve(m) estar localizada(s) no Município de Niterói por ser responsabilidade do usuário do SUS providenciar o transporte até o estabelecimento, o que significa que o município deve arcar com os custos e a logística de chegada à unidade para a realização do exame.
- 6.96. Deve haver protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente.
- 6.97. A credenciada deve disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- 6.98. Deve haver um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços

prestados.

- 6.99. Deve ser garantido o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames.
- 6.100. Os serviços prestados pela credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste ETP, são totalmente gratuitos, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.
- 6.101. A credenciada previamente a contratação deve demonstrar sua capacidade instalada para realizar determinado quantitativo de volume de exames por mês.
- 6.102. A credenciada deve fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames e/ou consultas realizadas.
- 6.103. A credenciada deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo legislação trabalhista, sanitária e de proteção de dados.
- 6.104. A oferta das vagas será realizada por meio da plataforma de regulação municipal, com a disponibilização dos horários reais em que os exames e/ou consultas serão efetivamente realizados nos pacientes.

Flexibilização de horários e estratégias de adesão

- 6.105. Com o objetivo de ampliar a adesão dos usuários/pacientes ao Programa Fila Zero, há possibilidade de realização dos atendimentos em horários alternativos e oportunos, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Essa flexibilização deverá ocorrer mediante agendamento prévio, com data e horário definidos pela regulação municipal, desde que confirmadas a disponibilidade da prestadora de serviços e a concordância dos pacientes.
- 6.106. Ressalta-se que essa sugestão **não possui caráter eliminatório ou excludente para o interessado**, tratando-se de uma alternativa viável com o propósito de potencializar a execução dos procedimentos e ampliar o alcance do programa.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

- 7.1. As quantidades necessárias para a contratação foram dimensionadas com base nas filas de regulação. O método adotado considerou o número de solicitações feitas pela Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município de Niterói que ainda não foram agendadas até o momento, refletindo a demanda reprimida real.
- 7.2. O valor da contratação em relação aos exames previstos no **Rol de procedimentos padronizados no SUS** foi obtida com base na Tabela Municipal de Valores, criada por meio do Decreto Municipal nº 395/2025, que define os valores unitários de cada exame constante do presente ETP.
- 7.3. Foi considerada a fila existente como base para a definição dos quantitativos a serem propostos no credenciamento, garantindo que a capacidade credenciada esteja alinhada à demanda real reprimida e contribua efetivamente para a redução das filas de espera.
- 7.4. Dessa forma, de acordo com os valores previstos na Tabela SUS Niterói, o montante estimado para o quantitativo de exames definidos neste ETP será o definido a seguir:

Lote	SIGTAP	PROCEDIMENTO	Perfil	Demanda
1	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Adulto	430
2	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Pediátrico	70
3	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Angiologia	Adulto	1.800
4	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Endocrinologia	Adulto	1.000
5	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Genética	Adulto /pediátrico	60
6	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ginecologia	Adulto	700

7	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Hepatologia	Adulto	160
8	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Adulto	4.000
9	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Pediátrico	2.000
10	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ortopedia	Adulto	4.100
11	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia	Pediátrico	160
12	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Adulto	1.600
13	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Pediátrico	1.000
14	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia	Adulto	700
15	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria	Adulto	900
16	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia	Adulto	700
17	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia	Adulto	1.600
18	211050059	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	-	124
19	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	-	250
20	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	-	1.300
21	211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	-	1.600
22	211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	-	300
23	211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	-	160
24	204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	-	2.200
25	209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	-	300
26	211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	-	1.000
	417010060	SEDAÇÃO	-	1.000
27	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	77
28	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	3
	417010060	SEDAÇÃO	-	3
29	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	77
30	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	3
	417010060	SEDAÇÃO	-	3
31	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	241
32	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	9
	417010060	SEDAÇÃO	-	9
33	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	531
34	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	19
	417010060	SEDAÇÃO	-	19
35	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	98
36	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	3
	417010060	SEDAÇÃO	-	3
37	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	126
38	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	-	4
	417010060	SEDAÇÃO	-	4
39	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	600
40	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	21
	417010060	SEDAÇÃO	-	21
41	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	19
42	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	1
	417010060	SEDAÇÃO	-	1
43	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	821
44	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	29

	417010060	SEDAÇÃO	-	29
45	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	725
46	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	25
	417010060	SEDAÇÃO	-	25
47	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	11
48	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	1
	417010060	SEDAÇÃO	-	1
49	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	193
50	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	7
	417010060	SEDAÇÃO	-	7
51	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	58
52	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	2
	417010060	SEDAÇÃO	-	2
53	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	657
54	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	23
	417010060	SEDAÇÃO	-	23
		Total Lotes		33.748

Observação: O procedimento de Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latencia (Código SIGTAP 02.11.07.026-2) será realizado exclusivamente com sEDAÇÃO. Ressalta-se, contudo, que o código mencionado não contempla a sEDAÇÃO em sua composição, sendo, portanto, obrigatória a execução e apresentação conjunta com o procedimento de SEDAÇÃO (Código SIGTAP 04.17.01.006-0), conforme no item 8.7.2 do presente Estudo Técnico Complementar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor da contratação em relação aos exames previstos no Rol de procedimentos padronizados no SUS foi obtida com base na Tabela Municipal de Valores, criada por meio do Decreto Municipal nº 395/2025, que define os valores unitários de cada exame constante do presente ETP.
- 8.2. Foi considerada a fila existente como base para a definição dos quantitativos a serem propostos no credenciamento, garantindo que a capacidade credenciada esteja alinhada à demanda real reprimida e contribua efetivamente para a redução das filas de espera.
- 8.3. Dessa forma, de acordo com os valores previstos na Tabela SUS Niterói, o montante estimado para o quantitativo de exames definidos neste ETP será o definido a seguir:

Lote	SIGTAP	PROCEDIMENTO	Perfil	Demanda	Valor Tabela SUS Niterói	Valor Mensal	Total Ano
1	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Adulto	430	R\$ 100,00	R\$ 3.583,33	R\$ 43.000,00
2	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia	Pediátrico	70	R\$ 100,00	R\$ 583,33	R\$ 7.000,00
3	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Angiologia	Adulto	1.800	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
4	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Endocrinologia	Adulto	1.000	R\$ 100,00	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00
5	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Genética	Adulto /pediátrico	60	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
6	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ginecologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00
7	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Hepatologia	Adulto	160	R\$ 100,00	R\$ 1.333,33	R\$ 16.000,00
8	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Adulto	4.000	R\$ 100,00	R\$ 33.333,33	R\$ 400.000,00
9	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	Pediátrico	2.000	R\$ 150,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
10	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Ortopedia	Adulto	4.100	R\$ 100,00	R\$ 34.166,67	R\$ 410.000,00

11	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia	Pediátrico	160	R\$ 100,00	R\$ 1.333,33	R\$ 16.000,00
12	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Adulto	1.600	R\$ 100,00	R\$ 13.333,33	R\$ 160.000,00
13	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia	Pediátrico	1.000	R\$ 100,00	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00
14	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00
15	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria	Adulto	900	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
16	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia	Adulto	700	R\$ 100,00	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00
17	301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia	Adulto	1.600	R\$ 100,00	R\$ 13.333,33	R\$ 160.000,00
18	211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	-	124	R\$ 110,00	R\$ 1.136,67	R\$ 13.640,00
19	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	-	250	R\$ 350,00	R\$ 7.291,67	R\$ 87.500,00
20	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	-	1.300	R\$ 130,00	R\$ 14.083,33	R\$ 169.000,00
21	211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	-	1.600	R\$ 120,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
22	211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	-	300	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
23	211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	-	160	R\$ 310,00	R\$ 4.133,33	R\$ 49.600,00
24	204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	-	2.200	R\$ 119,00	R\$ 21.816,67	R\$ 261.800,00
25	209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	-	300	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
26	211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	-	1.000	R\$ 200,00	R\$ 16.666,67	R\$ 200.000,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1.000	R\$ 500,00	R\$ 41.666,67	R\$ 500.000,00
27	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	77	R\$ 200,00	R\$ 1.283,33	R\$ 15.400,00
28	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	-	3	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
29	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	77	R\$ 200,00	R\$ 1.283,33	R\$ 15.400,00
30	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	-	3	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
31	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	241	R\$ 200,00	R\$ 4.016,67	R\$ 48.200,00
32	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	-	9	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	9	R\$ 500,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
33	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	531	R\$ 200,00	R\$ 8.850,00	R\$ 106.200,00
34	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	-	19	R\$ 200,00	R\$ 316,67	R\$ 3.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	19	R\$ 500,00	R\$ 791,67	R\$ 9.500,00
35	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	98	R\$ 200,00	R\$ 1.633,33	R\$ 19.600,00
36	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	-	3	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	3	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
37	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES	-	126	R\$ 200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
38	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES	-	4	R\$ 200,00	R\$ 66,67	R\$ 800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	4	R\$ 500,00	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
39	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	600	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

40	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	-	21	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	21	R\$ 500,00	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
41	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	19	R\$ 200,00	R\$ 316,67	R\$ 3.800,00
42	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	-	1	R\$ 200,00	R\$ 16,67	R\$ 200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1	R\$ 500,00	R\$ 41,67	R\$ 500,00
43	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	821	R\$ 200,00	R\$ 13.683,33	R\$ 164.200,00
44	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	29	R\$ 200,00	R\$ 483,33	R\$ 5.800,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	29	R\$ 500,00	R\$ 1.208,33	R\$ 14.500,00
45	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	725	R\$ 200,00	R\$ 12.083,33	R\$ 145.000,00
46	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	-	25	R\$ 200,00	R\$ 416,67	R\$ 5.000,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	25	R\$ 500,00	R\$ 1.041,67	R\$ 12.500,00
47	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	11	R\$ 200,00	R\$ 183,33	R\$ 2.200,00
48	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	1	R\$ 200,00	R\$ 16,67	R\$ 200,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	1	R\$ 500,00	R\$ 41,67	R\$ 500,00
49	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	193	R\$ 200,00	R\$ 3.216,67	R\$ 38.600,00
50	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	7	R\$ 200,00	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	7	R\$ 500,00	R\$ 291,67	R\$ 3.500,00
51	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	58	R\$ 200,00	R\$ 966,67	R\$ 11.600,00
52	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-	2	R\$ 200,00	R\$ 33,33	R\$ 400,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	2	R\$ 500,00	R\$ 83,33	R\$ 1.000,00
53	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	657	R\$ 200,00	R\$ 10.950,00	R\$ 131.400,00
54	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	23	R\$ 200,00	R\$ 383,33	R\$ 4.600,00
	417010060	SEDAÇÃO	-	23	R\$ 500,00	R\$ 958,33	R\$ 11.500,00
		Total Lotes		33.748		R\$ 402.878,33	R\$ 4.834.540,00
Observação: O procedimento de Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Código SIGTAP 02.11.07.026-2) será realizado exclusivamente com sedação. Ressalta-se, contudo, que o código mencionado não contempla a sedação em sua composição, sendo, portanto, obrigatória a execução e apresentação conjunta com o procedimento de Sedação (Código SIGTAP 04.17.01.006-0), conforme no item 8.7.2 do presente Estudo Técnico Complementar.							

8.4. O custo total anual projetado para a contratação ficou em **R\$ 4.834.540,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais).**

8.5. Destaca-se que, embora os quantitativos de exames por segmento projetados sejam flexíveis e possam ser adaptados conforme as necessidades específicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, eles não representam um limite rígido para a realização de exames adicionais em qualquer segmento, caso seja necessário. A tabela apresentada serve apenas como uma referência ilustrativa, com o objetivo de estimar de forma mais precisa os valores necessários para evitar qualquer risco de desassistência. O verdadeiro limitador será o valor total do credenciamento anual, com a remuneração mensal calculada proporcionalmente, correspondente a 1/12 desse valor, garantindo assim a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de exames de acordo com a demanda real, sem comprometer a oferta do serviço e assegurando o atendimento integral à população.

8.6. O presente ETP utiliza análise da demanda reprimida como objeto de referência para quantitativo físico e financeiro. Deste modo, considerando que o histórico de demanda reflete determinado momento do espaço amostral e a demanda pode ser

mutável, fica esclarecido que não abrange o total de procedimentos possíveis para atendimento de ofertas futuras.

8.7. Visando garantir a todas as possíveis demandas futuras acerca do objeto contratado, e o rol de procedimentos descritos no subitem 7.3, define-se que:

- 8.7.1. O controle de execução física e financeira deverá ser mensurado por meio do somatório dos procedimentos listados no subitem 7.3 diante do lote ao qual pertence o procedimento.
- 8.7.2. Para demonstrar a execução de exames com sedação via sistemas SUS, o prestador deverá faturar o procedimento **04.17.01.006-0 – SEDAÇÃO**, conforme listado na tabela SIGTAPSUS.
- 8.7.3. Deste modo, o prestador está autorizado, desde que respeite os limites físicos e financeiros, a atender demandas relacionadas a procedimentos que estejam englobados no lote listado.
- 8.7.4. As consultas médicas em atenção especializada deverão ser avaliadas de acordo com a informação presente nos sistemas de informação em saúde do SUS, mediante a adequação dos critérios do Código Brasileiro de Ocupações - CBO - informado no faturamento e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), sujeito às regras do Ministério da Saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Em atenção ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do parcelamento sempre que viável, informa-se que, em busca de maior eficiência, padronização, compatibilidade técnica ou mitigação de riscos, optou-se pela adoção do parcelamento em lotes relacionados à prestação de serviços de exames destacados neste caput.
- 9.2. Justifica-se o parcelamento da presente contratação em lotes em razão da diversidade e da complexidade dos serviços envolvidos, que incluem exames diagnósticos de diferentes naturezas (neurológicos, cardiológicos, de imagem e ginecológicos) e consultas médicas em múltiplas especialidades clínicas.
- 9.3. A decisão por agrupar os procedimentos em lotes decorre de diversos fatores técnicos e operacionais. Além disso, a manutenção dos exames em lotes assegura a padronização dos protocolos de imagem, dos parâmetros técnicos de execução e da qualidade dos laudos emitidos, o que é fundamental para a segurança clínica e a continuidade do cuidado ao paciente. Essa uniformidade também contribui para evitar a necessidade de repetição de exames e reduz o risco de incompatibilidade entre exames realizados em prestadores distintos.
- 9.4. O credenciamento em lotes visa ampliar o interesse dos prestadores com diferentes perfis técnicos e operacionais, para que participem do processo de forma mais equitativa, limitando-se aos serviços para os quais possuem habilitação e estrutura adequada. Além disso, essa medida assegura maior qualidade na execução dos serviços, considerando que cada tipo de procedimento demanda recursos humanos, equipamentos e protocolos específicos.
- 9.5. Do ponto de vista administrativo, a contratação em lotes reduz a complexidade da gestão contratual, minimizando custos indiretos relacionados à supervisão, fiscalização e acompanhamento de múltiplos contratos. Também favorece a celeridade na regulação, marcação e execução dos exames, aumentando a resolutividade do sistema.
- 9.6. Por fim, a inclusão de procedimentos com necessidade de sedação no mesmo lote técnico se justifica pela necessidade de compatibilidade técnica entre os serviços ofertados, especialmente quando envolvem logística integrada e recursos humanos

especializados, evitando fracionamentos que poderiam comprometer a qualidade da assistência.

- 9.7. Dessa forma, restam demonstradas, de forma clara e tecnicamente fundamentada, as razões que justificam a adoção do parcelamento em lotes, sendo essa forma de contratação a alternativa que melhor atende ao interesse público, promovendo eficiência, padronização, segurança assistencial e flexibilidade operacional.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

- 10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1. A presente contratação está aderente ao planejamento da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.
- 11.2. Para tanto a FMS mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.
- 11.3. O fulcro deste ETP é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

Referência a outros instrumentos de planejamento

11.4. Plano de Contratações Anual (PCA)

11.4.1 Cabe destacar que a presente demanda de contratação já havia sido incluída no PCA de 2024, no âmbito da saúde complementar. Contudo, a atual gestão tem se empenhado em reestruturar a rede própria para absorver a demanda adicional de atendimentos, razão pela qual, neste momento, não é possível afirmar se será necessária nova ampliação da rede complementar. Ressalta-se que a contratação em questão tem caráter temporário e visa solucionar o backlog acumulado, enquanto a rede municipal se reorganiza para atender de forma plena e contínua às necessidades da população.

- 11.5. A contratação pretendida está alinhada à **Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025** da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, no qual estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processo:

- 11.6. **Diretriz:** DIRETRIZ Nº 1 - Ampliar a oferta da qualidade de saúde, em sua concepção integral, com o objetivo de estimular modos de vida saudáveis, integrados ao cotidiano das pessoas nos seus territórios, e que promovam a autonomia dos indivíduos e coletividades
- 11.7. **Objetivo:** OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), com base na promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos em saúde, observando o princípio da equidade e as especificidades das(os) usuárias(os)

em gênero, raça, ciclo de vida e classe social.

11.8.

Meta:

- 11.8.1. Meta 1.1.1 - Implantar a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 28.
- 11.8.2. Ação Nº 1 - Manter e aprimorar o funcionamento da Rede de Atenção Primária à Saúde e especialidades.
- 11.8.3. Ação Nº 3 - Ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade respeitando o princípio da equidade e atendendo as políticas nacionais instituídas;
- 11.8.4. 11.5.3.2 Meta 5.1.19 - Implantar as Linhas de Cuidados Prioritárias - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 19.
- 11.8.5. Ação Nº 5 - Construir a linha do cuidado do câncer de próstata na rede de atenção à saúde.
- 11.8.6. Ação Nº 6 - Implementar ações no âmbito da linha de cuidado para aprimorar e promover a continuidade da saúde da mulher;
- 11.8.7. Ação Nº 7 - Monitorar estratégias implementadas de educação afim de dar continuidade a linha de cuidado da gestação, parto e puerpério.
- 11.8.8. Ação Nº 15 - Organizar a linha de cuidado do câncer de mama;
- 11.8.9. Ação Nº 16 - Organizar a linha de cuidado do câncer do colo de útero.
- 11.8.10. Meta 4.1.4 – Implantar Plano de Atenção Oncológica - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 43.
- 11.8.11. Ação Nº 3 - Contratualizar serviços de imagem e apoio diagnóstico.
- 11.8.12. Meta 4.1.5 – Implementar Plano de Atenção às Doenças Crônicas não Transmissíveis - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 44.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de credenciamento que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.
- 12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:
- 12.3. Eliminar as filas de espera atualmente registradas na plataforma de regulação municipal, assegurando que todos os pacientes que aguardam exames de imagem e/ou consulta de atenção especializada possam ser atendidos em tempo oportuno, com foco na resolutividade e na integralidade do cuidado;
- 12.4. Facilitar o acesso aos exames de imagem para a população de Niterói, garantindo que mais pacientes tenham seus diagnósticos realizados de forma ágil e eficiente, especialmente diante da crescente demanda por esses procedimentos;
- 12.5. Maximizar o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, evitando os altos custos relacionados à expansão da infraestrutura própria e à aquisição de equipamentos e contratação de pessoal. A estratégia de credenciamento permite aproveitar a capacidade instalada de prestadores externos, promovendo soluções mais custo-efetivas do que a construção ou ampliação de serviços próprios.

13. VIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura das credenciadas.
- 13.2. Além disso, durante a realização dos presentes estudos, não foram identificadas

providências a serem adotadas pela FMS previamente à contratação.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. A credenciada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referências aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.
- 14.2. Serão incluídas como obrigação da credenciada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010:
 - 14.2.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 14.2.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 14.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 14.2.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 14.2.5. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - 14.2.6. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - 14.2.7. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 14.3. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados dos e/ou substituídos na execução dos serviços, a credenciada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
- 14.4. A destinação final será responsabilidade da credenciada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.
- 14.5. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da credenciada.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.
- 15.2. Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação sob análise em comento, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Niterói, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

Bruno Cesar da Silva

Matrícula 438.012-7

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Cássia Juliana Cattai

Matrícula 438.071-3

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

LEI Nº 4026 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a criação emergencial da Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói, por meio de recursos próprios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em caráter excepcional e emergencial Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado que venham a atuar em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói-RJ, com vistas à ampliação da cobertura assistencial à população mediante o incremento e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde, denominada Tabela SUS-Niterói.

Art. 2º- A Tabela Diferenciada deverá ser instituída mediante Decreto após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde com vistas a mitigar os efeitos da fila de espera para atendimentos consistindo em uma das ações previstas para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de saúde no Município.

§ 1º. Os valores da Tabela Diferenciada poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos casos em que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de manter o **equilíbrio entre meios (remuneração) e fins (encargos) e viabilizar o pleno**



atendimento à saúde da população e o respeito ao princípio da resolubilidade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080/1990.

§ 2º. A Tabela SUS-Niterói não se aplicará a eventuais contratos ou credenciamentos em curso ao tempo da publicação do Decreto a que se refere o caput do presente artigo, devendo ser observada a regra vigente ao tempo de cada contrato, convênio ou credenciamento.

§ 3º. Os valores da Tabela Diferenciada serão definidos a partir de ampla e permanente pesquisa de preços de mercado que leve em consideração os custos efetivos dos serviços de saúde a serem prestados no território, a quantidade de vagas a serem ofertadas e as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais, dentre outros fatores determinantes da precificação dos serviços.

Art. 3º- Eventuais particulares já credenciados como prestadores SUS no âmbito do Município de Niterói, já integrantes da rede complementar, poderão participar de eventuais novos chamamentos públicos destinados à formação de novo banco de prestadores com base na Tabela Diferenciada a que se refere a presente lei, ficando obrigados, no entanto, a cumprir as obrigações pretéritas já assumidas perante a Administração Municipal por força de credenciamentos, contratos e/ou convênios anteriores, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Parágrafo único- Nos chamamentos públicos destinados à formação de banco de prestadores com base na Tabela Diferenciada, deverá ser priorizada, em igualdade de condições, a contratação de pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Niterói, com vistas à valorização da economia local e à maior efetividade na prestação dos serviços.

Art. 4º- A complementação financeira a que se refere a presente lei deverá ser paga por meio de recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, reforçadas por crédito adicional suplementar, caso necessário, nos termos da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 6º- A Tabela Diferenciada (Tabela Sus-Niterói) poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decreto do Chefe do Executivo, desde que precedida de parecer



favorável do Conselho Municipal de Saúde e comunicação formal à Câmara Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento e a Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública reconhecida por Decreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO III

Publicado em 09 de julho de 2025

DECRETO Nº 395/2025

Institui, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Município, por meio de recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o art. 199, SIP, da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 autorizam a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que definiu que Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.2 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.061, de 06 de junho de 2025, que declarou a Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde — SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.026, de 25 de junho de 2025, que "Autoriza a criação emergencial da Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói, por meio de recursos próprios",

CONSIDERANDO a atual insuficiência da Rede própria de Atenção à Saúde Municipal para o atendimento em prazo razoável da demanda reprimida e a inexistência de solução alternativa de curto prazo para a resolução do problema, gerando risco de dano grave e irreparável para a saúde da população em função do tempo de espera excessivo por atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura assistencial à população, de diminuir o tempo de espera por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS para a realização de exames, consultas e demais procedimentos e de dar vazão à demanda reprimida na regulação municipal, promovendo o fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde e assegurando a garantia de acesso tempestivo ao cuidado em saúde;

CONSIDERANDO que o tempo é fator determinante do nível de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, pois a demora na confirmação diagnóstica e no início do tratamento adequado podem conduzir à perda da chance de cura, a sequelas irreversíveis e ao aumento considerável dos custos do tratamento, pelo agravamento do quadro com o

passar do tempo, sendo a prevenção medida mais eficiente e racional, não apenas do ponto de vista do cuidado em saúde, mas também do ponto de vista do gasto em saúde;

CONSIDERANDO que a tabela utilizada para fins de remuneração dos prestadores pela municipalidade deve refletir o preço de mercado para serviços de saúde, como forma de assegurar o interesse de particulares em atuar em caráter complementar ao SUS, garantindo assim a ampliação da cobertura assistencial desejada;

CONSIDERANDO que os valores da Tabela Diferenciada foram definidos a partir da ampla pesquisa de preços de mercado, documentada nos autos do processo administrativo n.º 9900135358/2025;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde, da Tabela SUS-Niterói, conforme Resolução CMS/NIT nº 07/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói do dia 19 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada, denominada TABELA SUS-Niterói, e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a atuar em caráter complementar do Sistema Único de Saúde do Município de Niterói-RJ, com vistas a mitigar os efeitos da fila de espera para atendimentos e a ampliar a cobertura assistencial à população mediante o incremento e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 2º- O Município de Niterói poderá optar pela adoção da Tabela SUS Nacional para a remuneração de entidades de direito privado que venham a participar de forma complementar do SUS Municipal, mesmo durante a vigência da Tabela SUS-Niterói, devendo a decisão levar em consideração o equilíbrio entre a oferta e a demanda por serviços de saúde e também as efetivas disponibilidades orçamentário-financeiras municipais (reserva do possível), devendo a opção vir expressamente indicada no edital de chamamento público para credenciamento e no contrato ou convênio dele decorrente.

Parágrafo único- A Tabela SUS-Niterói não se aplicará a eventuais contratos ou credenciamentos em curso ao tempo da publicação deste Decreto, devendo ser observada a regra vigente ao tempo de cada contrato, convênio ou credenciamento.

Art. 3º- A Tabela SUS-Niterói somente será aplicada para credenciamentos voltados à contratualização de serviços direcionados exclusivamente aos usuários do SUS que sejam munícipes de Niterói.

Art. 4º- Os valores da Tabela Diferenciada poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos casos em que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de manter o equilíbrio entre meios (remuneração) e fins (encargos), viabilizar o pleno atendimento à saúde da população e o respeito ao princípio da resolubilidade, previsto no artigo 7º inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080/1990, observadas as limitações orçamentário-financeiras municipais.

Art. 5º- Após o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços de saúde, a diminuição do tempo de espera por atendimento e o aprimoramento da capacidade de resposta do SUS, a Tabela Sus-Niterói poderá ser revogada, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal n.º 4.026, de 25 de junho de 2025.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO NEVES – PREFEITO



ANEXO IV

ANEXO AO DECRETO Nº 395/2025 TABELA SUS - COMPLEMENTAR

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO SIGTAP NITEROI	VALOR SUS R\$	VALOR FINAL SMS R\$
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA GENÉTICA	R\$ 10,00	R\$ 120,00
301010072	CONSULTA GINECOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA HEPATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA NEUROLOGIA ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 150,00
301010072	CONSULTA ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR			
301010048	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 70,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 2,81	R\$ 70,00
301010048	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301010048	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301070113	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	R\$ 50,00
301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA PEDIÁTRICA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL PSICOLOGIA ADULTO	R\$ 2,81	R\$ 50,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL PSICOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 2,81	R\$ 60,00
PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA			
301010048	FISIOTERAPIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 70,00
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 70,00
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 70,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS/ MECANOTERAPIA	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR/ INCLUINDO PARALISIA FACIAL	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS/ FISIOTERAPIA UROLÓGICA (BIOFEEDBACK)	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 80,00
302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 50,00
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 50,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 50,00
309050057	SESSÃO DE MASSOTERAPIA E/OU DRENAGEM LINFÁTICA	R\$ 0,00	R\$ 50,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM NEUROLOGIA			
211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 110,00
211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) (por membro)	R\$ 27,00	R\$ 170,00
211050105	POLISSONOGRÁFIA (sem dormir)	R\$ 125,00	R\$ 300,00
EXAMES DE AUDIOLOGIA/OTOLOGIA			
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA C/ SEDAÇÃO	R\$ 62,03	R\$ 200,00
211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36	R\$ 19,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CIRÚRGICOS EM GASTROENTEROLOGIA			
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM SEDAÇÃO (ENDOSCOPIA DIGESTIVA) ACIMA 16 ANOS	R\$ 48,16	R\$ 400,00
209010029	COLONOSCOPIA (INCLUSO A RETIRADA DE CORPO ESTRANHO /POLIPOS DO RETO/COLOSIGMÓIDE)	R\$ 112,66	R\$ 650,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UROLOGIA			
211090018	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 7,62	R\$ 350,00
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL SOB ANESTESIA LOCAL OU SEDAÇÃO	R\$ 227,01	R\$ 700,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM CARDIOLOGIA			
205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 191,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R\$ 67,86	R\$ 200,00
205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	R\$ 165,00	R\$ 300,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 67,86	R\$ 200,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA PEDIÁTRICA	R\$ 67,86	R\$ 200,00
211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	R\$ 1,69	R\$ 40,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 130,00



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 120,00
21102006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE EM GINECOLOGIA			
211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 25,00	R\$ 310,00
204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	R\$ 45,00	R\$ 119,00
209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	R\$ 76,50	R\$ 550,00
EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS			
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 80,00
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 42,90	R\$ 180,00
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 100,00
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 24,20	R\$ 100,00
205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205020178	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 24,20	R\$ 90,00
205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 90,00
205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 80,00
205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	R\$ 24,20	R\$ 80,00
205020224	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 24,20	R\$ 60,00
ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO			
205010040	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE ARTERIAS RENAIS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE SISTEMA PORTA	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE VEIAS ILÍACAS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER PARA AVALIAÇÃO DE FAV: MEMBROS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VASOS DO PESCOÇO (VEIAS CENTRAIS)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00	R\$ 180,00
EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PÉLVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (INCLUI ANGIORESSONÂNCIA DOS VASOS DA REGIÃO)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	R\$ 550,00
207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020060	ressonância magnética de mama	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030057	ressonância magnética multiparamétrica da próstata	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020035	Ressonância magnética de torax	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010013	ANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 268,75	R\$ 650,00
EXAMES POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 200,00
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉLVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 200,00
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 200,00
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 200,00



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 97,44	R\$ 200,00
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MADIATINO	R\$ 136,41	R\$ 200,00
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 200,00
EXAMES POR CINTILOGRAFIA			
208010041	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 166,47	R\$ 249,71
208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/ REPOUSO (MÍN. 3 PR.)	R\$ 176,72	R\$ 265,08
208010068	CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQ	R\$ 142,57	R\$ 213,86
208010050	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO DAS EXTREMIDADES	R\$ 114,02	R\$ 171,03
208010076	CINTIL. SINCRON. CAMARAS CARDIACAS ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES)	R\$ 214,85	R\$ 265,08
208010025	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	R\$ 408,52	R\$ 612,78
208010033	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	R\$ 383,07	R\$ 574,61
208020080	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	R\$ 114,86	R\$ 172,29
208020055	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020071	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	R\$ 144,22	R\$ 216,33
208010092	CINTILOGRAFIA DO FLUXO SANG. HEPÁTICO (QUALI E/OU QUANTITATIVO)	R\$ 123,93	R\$ 123,00
208020110	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GÁSTRICO ESOFÁGICO	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020101	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA NÃO ATIVA	R\$ 310,82	R\$ 466,23
208020039	CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS)	R\$ 87,89	R\$ 131,84
208020063	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI SÓLIDOS)	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020012	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO MÍNIMO 05 IMAGENS	R\$ 133,26	R\$ 199,89
208020020	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	R\$ 281,90
208020098	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS ATIVAS	R\$ 157,23	R\$ 249,00
208030026	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (I 131)	R\$ 77,28	R\$ 115,92
208030034	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO	R\$ 107,30	R\$ 160,95
208030050	TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	R\$ 107,40	R\$ 110,00
208030042	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	R\$ 338,70	R\$ 508,05
208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	R\$ 324,54	R\$ 350,00
208040056	CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	R\$ 199,55
208040030	CINTILOGRAFIA TESTICULAR (BOLSA ESCROTAL)	R\$ 108,94	R\$ 190,00
208040080	DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 63,22	R\$ 94,83
208040099	DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 63,22	R\$ 94,83
208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	R\$ 216,75
208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	R\$ 184,46
208040102	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	R\$ 165,24	R\$ 247,86
208050019	CINT. ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES COM OU SEM FLUXO SANGÜÍNEO	R\$ 180,32	R\$ 270,48
208050035	CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGÜÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	R\$ 286,49
208060030	ESTUDO DO FLUXO SANGÜÍNEO CEREBRAL	R\$ 119,16	R\$ 178,74
208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 205,34	R\$ 308,01
208060014	PERFUSÃO CEREBRAL	R\$ 438,01	R\$ 878,02
208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	R\$ 212,00
208090010	CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	R\$ 906,80	R\$ 1.360,20
208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	R\$ 434,15
208070010	CINTILOGRAFIA QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 246,00
208010017	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208070036	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 2 PROJEÇÕES	R\$ 128,12	R\$ 256,24
208070028	CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51	R\$ 191,27
208070044	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) MÍNIMO DE 4 PROJEÇÕES	R\$ 130,50	R\$ 261,00
208080015	CINTILOGRAFIA SISTEMA RÉTICULO ENDOTÉLIAL (MÉDULA ÓSSEA)	R\$ 112,61	R\$ 168,92
208080023	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 97,37	R\$ 146,06
208080031	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 54,36	R\$ 81,54
208090029	CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL DACRIOCINTILOGRAFIA	R\$ 66,23	R\$ 99,35
208020128	IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	R\$ 1.654,89
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPIAS			
201010020	BÍOPIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010046	BÍOPIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	R\$ 36,92
201010062	BÍOPIA DE BEXIGA	R\$ 41,68	R\$ 83,36
201010070	BÍOPIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010089	BÍOPIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 19,06	R\$ 38,12
201010097	BÍOPIA DE CONJUNTIVA	R\$ 31,10	R\$ 62,20
201010119	BÍOPIA DE CORNEA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
201010151	BÍOPIA DE ENDOMETRIO	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010160	BÍOPIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	R\$ 85,69	R\$ 171,38
201010178	BÍOPIA DE EPIDIDIMO	R\$ 49,19	R\$ 98,38
201010186	BÍOPIA DE ESCLERA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
201010194	BÍOPIA DE FARINGE/LARINGE	R\$ 19,06	R\$ 38,12
201010216	BÍOPIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	R\$ 71,15	R\$ 213,45
201010224	BÍOPIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010232	BÍOPIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 31,27	R\$ 62,54
201010240	BÍOPIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 199,21	R\$ 398,42
201010267	BÍOPIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 114,36	R\$ 228,72
201010275	BÍOPIA DE MÉDULA ÓSSEA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
201010283	BÍOPIA DE MÚSCULO (A CEU ABERTO)	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010291	BÍOPIA DE NERVO	R\$ 30,06	R\$ 60,12
201010305	BÍOPIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 182,75	R\$ 365,50
201010313	BÍOPIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 183,39	R\$ 366,78
201010321	BÍOPIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 188,78	R\$ 366,78
201010330	BÍOPIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 188,26	R\$ 376,52
201010348	BÍOPIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R\$ 23,99	R\$ 47,98
201010356	BÍOPIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010364	BÍOPIA DE PAVILHÃO AURICULAR	R\$ 14,96	R\$ 29,92
201010372	BÍOPIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83	R\$ 51,66
201010380	BÍOPIA DE PENIS	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010399	BÍOPIA DE PIRÂMIDE NASAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010402	BÍOPIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R\$ 113,68	R\$ 227,36
201010437	BÍOPIA DE RIM POR PUNÇÃO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010445	BÍOPIA DE SEIO PARANASAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010461	BÍOPIA DE TESTÍCULO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010470	BÍOPIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	R\$ 23,73	R\$ 47,46
201010488	BÍOPIA DE UTERO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010496	BÍOPIA DE URETRA	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010500	BÍOPIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010518	BÍOPIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010526	BÍOPIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 21,56	R\$ 43,12
201010542	BÍOPIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	R\$ 97,00	R\$ 291,00
201010569	BÍOPIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 70,00	R\$ 70,00
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 66,48	R\$ 66,48
201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCIPITAL	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 68,43	R\$ 136,86
201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010631	PUNÇÃO LOMBAR	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 13,25	R\$ 26,50
201010658	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010666	BÍOPIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201020017	COLETA DE LAVADO BRÔNCO-ALVEOLAR	R\$ 2,80	R\$ 2,80
201010127	BÍOPIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO (HOSPITALAR)	R\$ 812,46	R\$ 812,46
417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	R\$ 500,00
HEMODINÂMICA E CIRURGIA CARDÍACA			
211020010	CATETERISMO CARDÍACO	R\$ 772,80	R\$ 2.500,00
cat está tudo incluído, sala, honorário médico, day clinic, medicamentos. Valor cheio para o procedimento.			
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE ATÉ DOIS STENTS	R\$ 1.986,20	R\$ 6.900,00
Inclui sala, honorário médico, internação até 24h, cobra extra: 0702040088 - CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (R\$ 500,00) 0702040134 CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (R\$ 195,45) 0702040150 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN (R\$ 119,89) 0702040380 - FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA (R\$ 240,38) 0702040533 - STENT PARA ARTERIA CORONÁRIA (R\$ 2.034,50) 0702040614 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONÁRIA (R\$ 2.034,50) 0702050342 - INTRODUTOR VALVULADO (R\$ 97,48)			
406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 14.232,28	R\$ 21.000,00
406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 14.709,05	
406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 17.704,38	R\$ 24.000,00
406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 17.704,38	



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

UASG: 925016

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTES	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (adulto)	430	R\$100,00	R\$43.000,00
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (pediátrico)	70	R\$100,00	R\$7.000,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Angiologia (adulto)	1.800	R\$ 100,00	R\$180.000,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Endocrinologia (adulto)	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Genética (adulto /pediátrico)	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ginecologia (adulto)	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Hepatologia (adulto)	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (adulto)	4.000	R\$ 100,00	R\$ 400.000,00
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (pediátrico)	2.000	R\$ 150,00	R\$ 300.000,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ortopedia (adulto)	4.100	R\$ 100,00	R\$ 410.000,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia (pediátrico)	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia (adulto)	1.600	R\$ 100,00	R\$ 160.000,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA-otorrinolaringologia (pediátrico)	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia (adulto)	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
15	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria (adulto)	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00



16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia (adulto)	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
17	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia (adulto)	1.600	R\$ 100,00	R\$ 160.000,00
18	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	124	R\$110,00	R\$ 13.640,00
19	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
20	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	1.300	R\$ 130,00	R\$ 169.000,00
21	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	1.600	R\$ 120,00	R\$ 192.000,00
22	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
23	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	160	R\$ 310,00	R\$ 49.600,00
24	MAMOGRAFIA DIGITAL	2.200	R\$ 119,00	R\$ 261.800,00
25	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
26	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	1.000	R\$200,00	R\$200.000,00
	SEDAÇÃO	1.000	R\$500,00	R\$500.000,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	77	R\$200,00	R\$15.400,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DEARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	3	R\$200,00	R\$600,00
	SEDAÇÃO	3	R\$500,00	R\$1.500,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DEARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	77	R\$200,00	R\$15.400,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DEARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	3	R\$200,00	R\$600,00
	SEDAÇÃO	3	R\$500,00	R\$1.500,00
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DECOLUMA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	241	R\$200,00	R\$48.200,00
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DECOLUMA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	9	R\$200,00	R\$1.800,00
	SEDAÇÃO	9	R\$500,00	R\$4.500,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	531	R\$200,00	R\$106.200,00
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	19	R\$200,00	R\$3.800,00



	SEDAÇÃO	19	R\$500,00	R\$9.500,00
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	98	R\$200,00	R\$19.600,00
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	3	R\$200,00	R\$500,00
	SEDAÇÃO	3	R\$500,00	R\$1.500,00
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	126	R\$200,00	R\$25.200,00
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	4	R\$200,00	R\$800,00
	SEDAÇÃO	4	R\$500,00	R\$2.00,00
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	600	R\$200,00	R\$120.000,00
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	21	R\$200,00	R\$4.200,00
	SEDAÇÃO	21	R\$500,00	R\$10.500,00
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	19	R\$200,00	R\$3.800,00
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	1	R\$200,00	R\$200,00
	SEDAÇÃO	1	R\$500,00	R\$500,00
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	821	R\$200,00	R\$164.200,00
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	29	R\$200,00	R\$5,800
	SEDAÇÃO	29	R\$500,00	R\$14.500,00
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	725	R\$200,00	R\$145.000,00
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	25	R\$200,00	R\$5.000,00
	SEDAÇÃO	25	R\$500,00	R\$12.500,00
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	11	R\$200,00	R\$2.200,00
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	1	R\$200,00	R\$200,00
	SEDAÇÃO	1	R\$500,00	R\$500,00
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	193	R\$200,00	R\$38.600



50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	7	R\$200,00	R\$1.400,00
	SEDAÇÃO	7	R\$500,00	R\$3.500,00
51	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	58	R\$200,00	R\$11.600,00
52	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	2	R\$200,00	R\$400,00
	SEDAÇÃO	2	R\$500,00	R\$1.000,00
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	657	R\$200,00	R\$131.400,00
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	23	R\$200,00	R\$4.600,00
	SEDAÇÃO	23	R\$500,00	R\$11.500,00
Custo total estimado:				R\$4.834.540,00
Observação: O procedimento Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (código SIGTAP 02.11.07.026-2) será realizado exclusivamente com sedação. Ressalta-se, contudo, que o código mencionado não contempla a sedação em sua composição, sendo, portanto, obrigatória a execução e apresentação conjunta com o procedimento de Sedação (código SIGTAP 04.17.01.006-0), conforme disposto no item 9.8.2 do Termo de Referência.				



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n.º 9900167562/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **XX/XXXX**, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA/ENTIDADE COM OU SEM FINS
LUCRATIVOS

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, **Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS**, nomeada pela **Portaria n.º 28/2025**, publicada no D.O. de 02/01/2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 438.590-2, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no processo n.º **9900167562/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n.º 14.730, de 2023 e do Decreto Municipal n.º 395, de 2025, com fundamento no art. 199, §1º da Constituição Federal e aos arts. 24 a 26 da Lei n.º 8.080, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para a realização de exames e consultas médicas, abrangendo procedimentos neurológicos, como o Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG) e os Potenciais Evocados Auditivos com sedação; exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada e a Mamografia Digital; exames ginecológicos e urológicos, como a Histeroscopia Diagnóstica, a Histeroscopia Cirúrgica com coleta para biópsia e a Avaliação Urodinâmica Completa; além de exames cardiológicos, como o Holter 24h (3 canais), a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e o Teste Ergométrico. Também estão incluídas consultas especializadas em diversas áreas, tais como neurologia (adulto e pediátrica), psiquiatria, cardiologia, angiologia, reumatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia e traumatologia, endocrinologia, gastroenterologia (com ênfase em hepatologia), ginecologia e obstetrícia, genética médica e alergologia/imunologia, a serem realizados nas dependências da credenciada, devidamente habilitada para a prestação do serviço e localizada(s) no Município de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. Tais serviços serão disponibilizados à rede de Atenção Primária de Saúde (APS) de Niterói.

1.2. Objeto da contratação:



Lotes	Especificação	Código Sigtap	Quant.	Valor Unitário
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (adulto)	301010072	430	R\$100,00
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (pediátrico)	301010072	70	R\$100,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Angiologia (adulto)	301010072	1.800	R\$ 100,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Endocrinologia (adulto)	301010072	1.000	R\$ 100,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Genética (adulto /pediátrico)	301010072	60	R\$ 120,00
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ginecologia (adulto)	301010072	700	R\$ 100,00
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Hepatologia (adulto)	301010072	160	R\$ 100,00
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (adulto)	301010072	4.000	R\$ 100,00
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (pediátrico)	301010072	2.000	R\$ 150,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ortopedia (adulto)	301010072	4.100	R\$ 100,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia (pediátrico)	301010072	160	R\$ 100,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia (adulto)	301010072	1.600	R\$ 100,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA-otorrinolaringologia (pediátrico)	301010072	1.000	R\$ 100,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia (adulto)	301010072	700	R\$ 100,00
15	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria (adulto)	301010072	900	R\$ 100,00
16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia (adulto)	301010072	700	R\$ 100,00
17	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia (adulto)	301010072	1.600	R\$ 100,00
18	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	211050059	124	R\$110,00
19	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	211090018	250	R\$ 350,00
20	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	211020044	1.300	R\$ 130,00
21	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	211020052	1.600	R\$ 120,00
22	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	211020060	300	R\$ 150,00
23	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	211040045	160	R\$ 310,00



24	MAMOGRAFIA DIGITAL	204030188	2.200	R\$ 119,00
25	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	209030011	300	R\$ 550,00
26	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	211070262	1.000	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	1.000	R\$500,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	206030029	77	R\$200,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	206030029	3	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	3	R\$500,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	206020015	77	R\$200,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	206020015	3	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	3	R\$500,00
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	206010010	241	R\$200,00
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	206010010	9	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	9	R\$500,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	206010028	531	R\$200,00
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	206010028	19	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	19	R\$500,00
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	206010036	98	R\$200,00
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	206010036	3	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	3	R\$500,00
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	206010044	126	R\$200,00
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	206010044	4	R\$200,00



	SEDAÇÃO	417010060	4	R\$500,00
39	OMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	206030037	600	R\$200,00
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	206030037	21	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	21	R\$500,00
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	206010060	19	R\$200,00
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	206010060	1	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	1	R\$500,00
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	206020031	821	R\$200,00
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	206020031	29	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	29	R\$500,00
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	206010079	725	R\$200,00
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	206010079	25	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	25	R\$500,00
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	206010052	11	R\$200,00
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	206010052	1	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	1	R\$500,00
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	206020023	193	R\$200,00
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	206020023	7	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	7	R\$500,00
51	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	206020040	58	R\$200,00
52	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	206020040	2	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	2	R\$500,00



53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	206030010	657	R\$200,00
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	206030010	23	R\$200,00
	SEDAÇÃO	417010060	23	R\$500,00

Observação: O procedimento Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (código SIGTAP 02.11.07.026-2) será realizado exclusivamente com sedação. Ressalta-se, contudo, que o código mencionado não contempla a sedação em sua composição, sendo, portanto, obrigatória a execução e apresentação conjunta com o procedimento de Sedação (código SIGTAP 04.17.01.006-0), conforme disposto no item 9.8.2 do Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.1.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Credenciamento;
- 1.3.1.3. A Proposta do credenciado/contratado, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.1.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado/contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos;

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que os serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do credenciado/contratado informando o interesse na renovação;
- e) Seja comprovado que o credenciado/contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O credenciado/contratado não tem direito subjetivo à renovação contratual.

2.4. A renovação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado/contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

O credenciado/contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência deste contrato, conforme a conveniência e a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), por meio da emissão de Ordens de Serviços com periodicidade mensal, observando-se cumulativamente:

- a) A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento;



- b) Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital; e
- c) Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

2.6. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento n.º xxx/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (número por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado/contratado dependerão dos quantitativos de procedimentos efetivamente executados, não havendo direito subjetivo do credenciado a contratação da totalidade da capacidade instalada por ele ofertada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá pagar ao CREDENCIADO o valor total de **R\$ (número por extenso)**, diretamente na conta corrente n.º da agência, de titularidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observado o disposto no item 5.3 deste Contrato, acaso executada a totalidade do quantitativo de procedimentos objeto da proposta.

6.2. No caso de o CREDENCIADO/CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CREDENCIADO/CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal n.º 14.730/23.



6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação de saúde de Niterói, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico: pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CREDENCIADO/CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO/CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO/CONTRATADO a ampla defesa.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CREDENCIADO/CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma do Termo de Referência.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.



6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CREDENCIADO/CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.10. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, tendo por base os preços unitários da **TABELA SUS-Niterói** (Decreto Municipal n.º 395, de 2025) e observando-se como teto o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos colocado à disposição/ofertado por cada entidade credenciada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de atualização da **Tabela SUS-Niterói**, nos termos da Lei Municipal nº 4.026/2025, aplicando-se os novos valores de remuneração aos procedimentos que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais.

7.2. Em hipótese alguma o valor de remuneração será inferior ao da Tabela SIGTAP-SUS.

7.3. Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que o faça antes da emissão da Ordem de Serviço pela FMS, ficando obrigado a realizar os procedimentos a ele já demandados antes da solicitação de descredenciamento pelo preço vigente ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

7.4. A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Credenciado/contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado/contratado;

8.1.5. Comunicar o prestador para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Aplicar ao Credenciado/contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada, por igual período.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9. O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CREDENCIADO/CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.1.10. Utilizar a plataforma do Sistema de Regulação SERNit para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS;

8.1.11. Agendar os procedimentos conforme os critérios da gestão de fila, atualizando diariamente a plataforma de regulação com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência;

8.1.12. Direcionar toda a demanda de atendimento exclusivamente pela plataforma de regulação municipal de Niterói.

8.1.13. Treinar a(s) unidade(s) credenciada(s), por meio da Central de Regulação, para o uso correto da plataforma;

8.1.14. Efetuar o pagamento dos procedimentos exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado/contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a credenciada/contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado/contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado/contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.21. Realizar o volume de exames solicitados pela rede de saúde de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS;
- 9.1.22. Disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira vaga disponível, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal;
- 9.1.23. Atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas;
- 9.1.24. Realizar o exame no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação de Niterói nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade habilitada, tanto para pacientes ambulatoriais quanto internados. Os exames que requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio da plataforma de regulação, sendo proibido que os estabelecimentos credenciados realizem agendamento por iniciativa própria;
- 9.1.25. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 9.1.26. Fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários;
- 9.1.27. Providenciar os insumos utilizados para a viabilização dos exames, assim como para os laudos;
- 9.1.28. Prestar os serviços à população, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, de forma gratuita, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.
- 9.1.29. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços;
- 9.1.30. Executar o serviço em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame;
- 9.1.31. Garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos;
- 9.1.32. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames;
- 9.1.33. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento;
- 9.1.34. Assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame;
- 9.1.35. Garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, assegurando a precisão e a qualidade dos laudos emitidos;
- 9.1.36. Implementar um sistema de gestão da qualidade, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos;
- 9.1.37. Oferecer atendimento eficiente e humanizado aos pacientes, com agendamento ágil e suporte contínuo;
- 9.1.38. Disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;



- 9.1.39. Disponibilizar um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.40. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames;
- 9.1.41. Emitir o laudo do resultado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da realização do exame, de forma impressa, datado e assinado pelo médico radiologista responsável por sua emissão e a imagem deve ser gravada em CD/DVD e disponibilizar ao paciente, além de armazenar digitalmente em sistema próprio;
- 9.1.42. Cobrar à FMS apenas o valor do exame simples, sem o acréscimo correspondente à sedação, caso o paciente agendado para exame com sedação realize o procedimento sem a sedação.
- 9.1.43. Disponibilizar toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico sempre que requisitado pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente;
- 9.1.44. Seguir protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente;
- 9.1.45. Fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames realizados e tempo médio de espera;
- 9.1.46. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados;
- 9.1.47. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 9.1.48. Encaminhar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) a apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 9.1.49. Enviar os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) até o décimo dia do mês vigente de competência. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação;
- 9.1.50. Encaminhar os arquivos de faturamento da produção eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU;
- 9.1.51. O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela Sus-Niterói durante toda a vigência do contrato, podendo requerer o descredenciamento após o referido prazo sem qualquer penalização;
- 9.1.52. O contratado/credenciado não poderá conceder tratamento diferenciado para o paciente SUS em relação aos pacientes particulares e/ou beneficiários de planos de saúde, oferecendo condições igualitárias aos serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado/contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado/contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado/contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciado/contratado deverá exigir de suboperadores e subcredenciado/contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado/contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Credenciado/contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:



- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 12.2.2.1 Na hipótese de a



infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento do art. 11.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **multa de mora** no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória** no valor de 5% (cinco por extenso) do valor do Contrato.



12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal n.º 3.048/2013;
- 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal.
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO/CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal n.º 3.048/2013.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CREDENCIADO/CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do CREDENCIADO/CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei n.º 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto n.º 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.10.3. O instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do Art. 5 da Lei 12.846/13.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CREDENCIADO/CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei n.º 1.012, de 15 de julho de 1986.



12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou, antes disso, quando exaurido o quantitativo, o que ocorrer primeiro.

13.2. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o credenciado/contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

II. Fonte de Recursos: 1.704.02

III. Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

ILZA BOEIRA FELLOWS

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME COMPLETO

**REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO/CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Fundação Municipal de Saúde de Niterói
CNPJ: 32.556.060/0001-81
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º andar - Centro, Niterói / RJ
CEP 24.020-206

Dados Gerais

Objeto	serviços especializados para a realização de exames e consultas médicas, abrangendo procedimentos neurológicos		E-mail	
Fornecedor			Data do Pedido	
CNPJ			Data de Entrega	
Telefone			Instrumento	Credenciamento XX/XXXX

Informações para Entrega

Endereço				
Horário			Contato	

Lotes do Pedido

Nº LOTE	Descrição	Qnt.	Valor Unit.	Valor total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (adulto)	430	R\$ 100,00	
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Alergia e imunologia (pediátrico)	70	R\$ 100,00	
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Angiologia (adulto)	1.800	R\$ 100,00	
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Endocrinologia (adulto)	1.000	R\$ 100,00	
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Genética (adulto /pediátrico)	60	R\$ 120,00	
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ginecologia (adulto)	700	R\$ 100,00	
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Hepatologia (adulto)	160	R\$ 100,00	
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (adulto)	4.000	R\$ 100,00	
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia (pediátrico)	2.000	R\$ 150,00	
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Ortopedia (adulto)	4.100	R\$ 100,00	
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ortopedia (pediátrico)	160	R\$ 100,00	
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia (adulto)	1.600	R\$ 100,00	
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - otorrinolaringologia (pediátrico)	1.000	R\$ 100,00	
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - pneumologia (adulto)	700	R\$ 100,00	
15	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - psiquiatria (adulto)	900	R\$ 100,00	
16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - reumatologia (adulto)	700	R\$ 100,00	
17	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - cardiologia (adulto)	1.600	R\$ 100,00	
18	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	124	R\$ 110,00	
19	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	250	R\$ 350,00	
20	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	1.300	R\$ 130,00	
21	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	1.600	R\$ 120,00	
22	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300	R\$ 150,00	
23	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	160	R\$ 310,00	
24	MAMOGRAFIA DIGITAL	2.200	R\$ 119,00	
25	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (C/ coleta para biopsia)	300	R\$ 550,00	
26	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	1.000	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	1.000	R\$ 500,00	
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	77	R\$ 200,00	
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	3	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	3	R\$ 500,00	

Fundação Municipal de Saúde de Niterói
 CNPJ: 32.556.060/0001-81
 Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º andar - Centro, Niterói / RJ
 CEP 24.020-206

29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	77	R\$ 200,00	
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	3	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	3	R\$ 500,00	
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	241	R\$ 200,00	
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DECOLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	9	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	9	R\$ 500,00	
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	531	R\$ 200,00	
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	19	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	19	R\$ 500,00	
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	98	R\$ 200,00	
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	3	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	3	R\$ 500,00	
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	126	R\$ 200,00	
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	4	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	4	R\$ 500,00	
39	OMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	600	R\$ 200,00	
40	OMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	21	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	21	R\$ 500,00	
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	19	R\$ 200,00	
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	1	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	1	R\$ 500,00	
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	821	R\$ 200,00	
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	29	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	29	R\$ 500,00	
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	725	R\$ 200,00	
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	25	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	25	R\$ 500,00	
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	11	R\$ 200,00	
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	1	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	1	R\$ 500,00	
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	193	R\$ 200,00	
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	7	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	7	R\$ 500,00	
51	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	58	R\$ 200,00	
52	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	2	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	2	R\$ 500,00	
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	657	R\$ 200,00	
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	23	R\$ 200,00	
	SEDAÇÃO	23	R\$ 500,00	
TOTAL				

Observações

- As Notas Fiscais (NF) devem ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - CNPJ nº 11.249.035/0001-85**, contendo a descrição do serviço conforme a Nota de Empenho e os dados bancários/pix para pagamento.
- Os itens deverão ser entregues de acordo com as características e especificações discriminadas no Termo de Referência.
- Esta Ordem de Serviço serve como instrumento de contrato, nos termos da Lei. Todas as condições expressas no instrumento convocatório passam a fazer parte integrante desta Ordem de Serviço como se nelas manuscritas estivessem.**
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;
 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Reponsáveis pelo Recebimento

Pagamento

APÊNDICE- Minuta de Ordem de Serviço: **XX/XXXX**
Processo Adm.: **9900167562/2025**

Fundação Municipal de Saúde de Niterói
CNPJ: 32.556.060/0001-81
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º andar - Centro, Niterói / RJ
CEP 24.020-206

Gestor	
Servidor 1	
Servidor 2	

Assinatura Eletrônica:



Prazo	30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
Forma	Transferência Bancária ou PIX

NOME COMPLETO
cargo
Fundação Municipal de Saúde

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 9900167562/2025)

_____,
sociedade empresária/entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. _____
neste ato representada por _____ portador da identidade
civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, com endereço profissional
na rua/avenida _____ (endereço
completo), endereço eletrônico _____, telefone _____, requer seja
deferido seu credenciamento junto a essa Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, com
objetivo de prestar serviços de _____, na capacidade mensal
mínima de XXX consultas/exames, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº
XXX/2025, publicado no PNCP.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo
hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado,
havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Niterói - RJ. Em ____/____/2025.

Assinatura do Requerente